

TÉCNICA DE REDAÇÃO FORENSE

Desembargador Alexandre Moreira Germano
(Dados Curriculares)

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Turma 1958/1959), foi publicitário e jornalista profissional durante quinze anos; trabalhou na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo durante treze anos, incluindo assessoria na Comissão de Redação.

Ingressou na Magistratura em 1970 – foi Juiz em Guarulhos, Itararé, São Vicente e na Capital.

Foi Juiz do antigo Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo de 1983 a 1992, quando foi promovido a Desembargador.

Integrou a Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça.

Foi o fundador e diretor dos periódicos “Mineirão” e “Paulistão”, quando Coordenador dos Gabinetes dos Desembargadores (1995/2000).

Foi membro da Comissão de Redação do Tribunal de Justiça.

Há quinze anos vem proferindo palestras e ministrando cursos sobre redação jurídica, linguagem forense e técnica de redação, na Escola Paulista da Magistratura e no Gabinete dos Desembargadores, para Juízes, funcionários do Tribunal e estagiários.

Escreve artigos sobre redação no Informativo EPM e no Boletim “Paulistão”, do Gabinete dos Desembargadores.

“Procure sempre harmonizar pensamento, palavra e ação. Purifique seu pensamento e tudo estará bem. Nada mais potente que o pensamento. A ação segue o pensamento. O mundo é o resultado de um poderoso pensamento”

(Gandhi)

*** Dedico este trabalho à minha esposa Themis.**

*** Agradeço aos meus colaboradores**

Mônica Damico, Sandro Maciel Carvalho, Hevlim Vicente e Lourenço Gonçalves Rebelo.

**Nota: Esta obra é registrada sob nº 362.491, no Livro 67, folha 151,
no Ministério da Cultura (Escritório de Direitos Autorais)**

SUMÁRIO

Introdução

Primeira Parte

- 1. Princípios gerais de redação
 - 1.1. Verdade
 - 1.2. Clareza
 - 1.3. Coerência
 - 1.4. Concisão
 - 1.5. Correção
 - 1.6. Precisão
 - 1.7. Simplicidade
 - 1.8. Conhecimento
 - 1.9. Dignidade
 - 1.10. Criatividade

Segunda Parte

- 2. Questões especiais - Técnica de redação forense
 - 2.1. Citação de leis
 - 2.2. Tratamento formal
 - 2.3. Maiúsculas, citações e formatação
 - 2.4. Normas da Corregedoria
 - 2.5. Redação de Atos Normativos
 - 2.6. Emprego de Expressões Latinas

Terceira Parte

- 3. Questões práticas
 - 3.1. A blitz policial
 - 3.2. A folhas, de folhas...
 - 3.3. À medida que...
 - 3.4. À nível de...
 - 3.5. A palavra “mesmo”
 - 3.6. Absolutamente certo
 - 3.7. Abuso de expressões
 - 3.8. Acordo amigável
 - 3.9. Adjetivos
 - 3.10. Advérbios
 - 3.11. Alimentando
 - 3.12. Ataque à bomba
 - 3.13. Até porque
 - 3.14. Atenção na leitura
 - 3.15. Através da janela... vejo o sol
 - 3.16. Aviso aos passageiros
 - 3.17. Bastantes problemas
 - 3.18. Beca ou Toga?
 - 3.19. Colocação dos pronomes
 - 3.20. Com certeza, não!
 - 3.21. Concordância verbal
 - 3.22. Crase
 - 3.23. De modo que
 - 3.24. Em busca da simplicidade
 - 3.25. Denúncia de lide
 - 3.26. Eles complicam
 - 3.27. Em cores
 - 3.28. É quando...

- 3.29. Em face de
- 3.30. Ementas I
- 3.31. Ementas II
- 3.32. Enquanto
- 3.33. Entre mim e ti
- 3.34. Entretanto
- 3.35. Erros e modismos
- 3.36. Este, esse, aquele
- 3.37. Exceção feita
- 3.38. Expressões da moda
- 3.39. Formatação
- 3.40. Ganhado, ganho
- 3.41. Gerúndio
- 3.42. Gerundismos
- 3.43. Há tanto tempo atrás...
- 3.44. Impropriedades
- 3.45. Improvisão
- 3.46. Inclusive... não!
- 3.47. Infinitivo pessoal
- 3.48. Linguagem forense
- 3.49. Locuções verbais
- 3.50. Mais latim
- 3.51. Masculino e feminino
- 3.52. Modismos
- 3.53. Não confundir
- 3.54. Nem café nem pão
- 3.55. Números
- 3.56. Onde (e quando) usar “onde”
- 3.57. O Viés autoritário
- 3.58. Opção pelos fatos
- 3.59. Os verbos do Juiz
- 3.60. Palácio da Justiça
- 3.61. Palavrão
- 3.62. Palavras inúteis
- 3.63. Politicamente correto
- 3.64. Pontuação
- 3.65. Por conta de
- 3.66. Prazo de dez (10) dias
- 3.67. Redundâncias
- 3.68. Regência verbal
- 3.69. Regência verbal II
- 3.70. Registro de depoimento
- 3.71. Revisão de Português
- 3.72. Risco de vida
- 3.73. Ritmo da frase
- 3.74. Ruas e datas
- 3.75. Sendo que... não existe!
- 3.76. Simplicidade
- 3.77. Tributo ao jurista clássico
- 3.78. Uso das abreviaturas
- 3.79. Uso das maiúsculas
- 3.80. Uso das minúsculas
- 3.81. Uso das siglas
- 3.82. Uso dos Verbos
- 3.83. Uso dos Verbos - 2
- 3.84. Uso dos Verbos - 3
- 3.85. Uso dos Verbos- 4
- 3.86. Uso dos Verbos - 5
- 3.87. Vírgula
- 3.88. Vírgula antes do “e”

TÉCNICA DE REDAÇÃO FORENSE

Introdução

A redação é um instrumento de trabalho dos comunicadores em geral e, de modo específico, dos operadores do direito (juizes, promotores, advogados, servidores da Justiça). A redação técnica difere da literária pelas suas finalidades e pela sua forma: “é uma comunicação objetiva, obedecendo a uma padronização que facilita o trabalho e dá ao redator mais segurança de sua eficiência. Caracteriza-se pelo texto em nível culto, gramaticalmente correto, claro, objetivo e com vocabulário adequado à área de atuação” (Toledo, Marlene P.M.F. e Nadólskis, Hêndricas, “Comunicação Jurídica”, Sugestões Literárias, 4^a. ed., 2002, p. 119).

Escrever bem, antes de ser uma arte, é uma técnica, que exige conhecimentos de gramática e estilo, mas se desenvolve e aperfeiçoa com a prática da redação. Para isso, são necessários recursos técnicos (escrever o que, para quem?), adquiridos com o constante exercício da reflexão, da leitura e do trabalho silencioso de escrever, sem medo de errar e sem preguiça de corrigir os erros e melhorar o texto.

Durante os últimos anos venho publicando notas e artigos sobre questões de português e de redação, nos informativos “Paulistão” (do Gabinete de Trabalho dos Desembargadores) e InterAÇÃO (da Escola Paulista da Magistratura). Tenho proferido palestras a novos juízes e ministrado aulas de redação jurídica e forense em faculdades e em cursos de preparação para concursos. Aos servidores do Tribunal de Justiça, tenho ministrado inúmeros cursos de redação.

O resultado desse trabalho é reunido agora, neste volume, que contém os principais pontos examinados por mim, com a participação dos meus leitores, alunos e dos servidores judiciais, os quais sempre trazem questões novas (e às vezes ótimas soluções), enriquecendo a reflexão e o estudo de temas do vernáculo e da técnica de redação.

São Paulo, setembro de 2006.

Des. Alexandre Moreira Germano

Primeira Parte

Princípios gerais de redação

1.1. Verdade

*Conhecerás a verdade e a verdade vos libertará.
(Jesus)*

A boa redação deve necessariamente respeitar a verdade. Falar a verdade e, mais ainda, registrá-la por escrito é um dever ético, um ato de cidadania e de respeito aos direitos humanos, indispensável na convivência social. Por isso, o texto escrito deve expressar conceitos que julgamos verdadeiros. A mentira, o subterfúgio, o propósito de enganar não podem fazer parte do nosso código de conduta. Quem escreve deve ater-se a fatos e realidades, não podendo perder-se em fantasias, opiniões pessoais ou divagações.

Falta credibilidade ao texto que não seja verossímil, que contenha afirmações genéricas, por exemplo: “O Brasil é um país atrasado, que nunca alcançará as grandes nações”. Se o redator tivesse dados concretos (estatísticas, números), eventualmente poderia desenvolver uma tese nesse sentido, mas ainda assim seria muito perigoso (do ponto de vista da credibilidade) fazer afirmações tão largas, que podem ser desmentidas por outras em sentido oposto.

Então, em vez de “chutar” uma opinião dessas, sem fundamento, é de boa técnica redigir um texto mais contido, que se baseie em dados concretos e comprovados (também não adianta citar estatísticas a esmo, extraídas de fontes duvidosas ou até de noticiários da imprensa, que podem pecar pela falta de rigor científico).

Quando se trata de textos jurídicos, é imposição legal que os fatos devem ser expostos em juízo conforme a verdade; não podem ser formuladas pretensões, nem alegada defesa, destituídas de fundamento (artigo 14 do Código de Processo Civil); a lei pune o litigante de má-fé, ou seja, aquele que alterar a verdade dos fatos (art. 17, II do mesmo Código). Então, o primeiro dever do bom redator é procurar alcançar a verdade naquilo que escreve, evitando todo desvio de argumentação, sofismas ou imprecisões, que esvaziam o bom texto.

1.2. Clareza

*O fácil torna-se difícil, graças ao inútil.
(sabedoria popular)*

O segundo princípio da boa redação é a clareza. Expressar o pensamento sem obscuridade é uma arte, que exige muito exercício, até que o redator se acostume a escrever de forma simples, com frases curtas e objetivas, de fácil compreensão para o leitor.

Certa vez um juiz escreveu na sentença: “Relativamente aos depoimentos das testemunhas arroladas pelo requerido, são cheias de evasivas, exceção feita à ex-companheira, a qual afirma a existência de um imóvel que foi vendido e o valor rateado entre ambos, o mesmo ocorrendo com um veículo entre ambos adquirido, anotando mais que haviam adotado um filho durante a vida em comum, sendo que o requerido não pagava pensão para a criança porque o pai, ao falecimento, deixou o mesmo como seu beneficiário, sendo que o réu vem pagando um plano de saúde”

É difícil entender todas essas informações, misturadas numa única frase, que trata ao mesmo tempo de testemunhas, ex-companheira, imóvel, veículo, filho adotado, pensão, falecimento e (ufa!) um plano de saúde. Aí está um bom exercício de redação: reescrever esse texto, tornando-o legível e comprehensível. Ou, alternativamente, podem tentar aclarar este conceito, expresso por um acadêmico: “Direito, ao meu ver, é o fenômeno social e só existe, pois a sociedade necessita do mesmo. Sem sociedade não se teria direito, pois o mesmo não vive sem a mesma”.

A apresentação gráfica do texto é fundamental para a clareza. Com o uso do computador, é fácil escolher o tipo e o tamanho das letras, que facilitem a leitura. Deve ser adotado um padrão de composição (letras, margens, espaços); nada de letras muito miúdas, ou garrafais, nem de caracteres extravagantes.

1.3. Coerência

*Eu não consigo entender sua lógica.
(Caetano Veloso)*

Uma boa redação deve ser coerente. A palavra “coerência” (do latim “co-haerentia”, ligação, harmonia) indica a conexão ou nexo entre os fatos, ou as idéias; lógica. Ou seja: é necessário ter um discurso lógico, se possível calcado no modelo do silogismo, pelo qual, postas duas premissas, segue-se uma conclusão.

O importante é não se contradizer: uma vez adotada uma tese, ou escolhido um ponto de vista, cumpre desenvolver o raciocínio pertinente até o fim, usando argumentos bem encadeados.

Incorreta uma sentença, na qual o juiz considerou que os fatos ficaram provados, o réu era culpado, mas absolveu-o ... por falta de provas. Pura distração, desatenção, descuido – o que seja, mas a lógica não pode ser sacrificada: é preciso observar sempre o antecedente para afirmar o conseqüente.

Essa técnica se adquire com a prática e com a reflexão: pensar antes de escrever; se necessário, redigir um resumo, um rascunho, ou simples notas que ajudarão a memória (documentos, folhas dos autos, artigos da lei, precedentes da jurisprudência etc.). O computador é precioso auxiliar nessa tarefa, bastando que seu usuário saiba dirigir corretamente suas pesquisas.

Vale lembrar que o Código de Processo Civil considera inepta a petição inicial, entre outras hipóteses, quando “da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão”, ou

quando “contiver pedidos incompatíveis entre si” (incisos II e IV do parágrafo único, do art. 295).

Daí a responsabilidade do advogado ao redigir a inicial, sem dúvida a peça mais importante do processo. E a própria escolha do tipo de ação a ser ajuizada é tarefa das mais árduas, que exige o máximo de cuidados técnicos, bom senso e diligência. O mesmo ocorre com o juiz, que deverá observar os requisitos essenciais da sentença (art. 458 do CPC), o que às vezes envolve questões muito complexas, nas quais a lógica e a clareza da expressão disputam, ao lado da verdade, a primazia da boa redação.

1.4. Concisão

A concisão é a luxúria do pensamento.
(Fernando Pessoa)

A palavra CONCISÃO, do latim *concisione*, indica o ato de cortar, de partir em pedaços; conciso significa cortado, curto, limitado.

No texto de Fernando Pessoa, quer significar que a concisão é a riqueza (a beleza) do pensamento (luxúria = exuberância, superabundância, viço das flores).

Escrever de forma concisa, ou escrever com concisão, quer dizer ser objetivo, direto, não repetir idéias ou palavras, não alongar o texto desnecessariamente. O jurista Moniz de Aragão apontou o defeito da falta de objetividade: "A leitura de peças forenses é desanimadora. Escritas em linguagem que beira o ridículo pelo palavreado, falta-lhes a limpidez necessária a esclarecer as questões submetidas a julgamento" ("O Processo Civil no limiar de um novo século", in "Cidadania e Justiça", Revista da AMB, n. 8, 2000, p. 58).

Nosso Código de Processo Civil é severo no policiamento da linguagem, reiterando preceitos tendentes a evitar os abusos - art. 282 (requisitos da petição inicial) - art. 302 ("na contestação, cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial") e assim por diante.

Não seria necessário que a lei fizesse tais observações, se todos - advogados, promotores, juízes - cuidassem de escrever de forma concisa, apenas o necessário. A citação de autores, obras jurídicas, textos legais deve limitar-se ao essencial; inútil transcrever matéria estranha, precedentes de jurisprudência repetidos, que nem sempre se aplicam com pertinência ao caso.

Nos trabalhos acadêmicos, sobretudo monografias, teses e dissertações de pós-graduação, permite-se (às vezes é até necessário) desenvolver um pouco mais o texto, digamos "incrementá-lo" com citações mais longas, em língua estrangeira quando pertinentes, antecedentes históricos e outras colocações, que o bom estudante, o mestrandro ou o doutorando saberão selecionar. O que se recomenda, apenas, é que esse alargamento não venha a tornar o texto excessivamente "derramado", como se o autor tivesse começado a escrever e não encontrasse a saída para concluir; ou sob outra perspectiva, como se o redator pretendesse mostrar uma sabedoria esnobe, sem se desculpar perante os demais mortais pela sua imensa superioridade intelectual.

Enfim, aqui fica uma sábia lição do jesuíta espanhol Baltasar Gracián, da obra "A arte da prudência", escrita em 1647: "A brevidade é agradável e lisonjeira, além de dar mais resultado. Ganha em cortesia o que perde pela concisão. As coisas boas, se breves, são duplamente boas. Todos sabem que o homem prolixo raramente é inteligente. Diga brevemente e terá bem dito".

1.5. Correção

Não é possível dialogar com pessoas que manifestam por escrito a sua incompetência.
(João Guimarães Rosa)

A correção constitui o quinto princípio da boa redação. É preciso escrever em linguagem correta, que observe as regras gramaticais básicas; caso contrário, o leitor, se tiver razoável conhecimento do idioma, logo perceberá a insegurança do redator e não confiará no texto que está lendo. Se o leitor não confia em quem escreve, fica incompleta a comunicação emissor-receptor e ambos perdem tempo.

A experiência indica que primeiro se deve escrever, compor um texto, em torno do qual se irá trabalhar. Não importam eventuais erros, porventura cometidos na primeira redação. Importa sim é colocar as idéias no papel, para que se possa visualizar o conjunto de palavras. Daí vem a segunda etapa: ler o que está escrito e começar a corrigir. A correção quase sempre inclui uma série de cortes: riscam-se (deletam-se) palavras inúteis, “enxuga-se” o texto, suprimindo tudo o que for dispensável. Se for o caso, é melhor reescrever – começar nova redação, se a primeira se apresenta imperfeita, a tal ponto que parece estar inteiramente errada (“não era isso que eu pretendia dizer...”).

Feita essa primeira correção, não custa ir ao dicionário para esclarecer algumas dúvidas. Ao dicionário, ou à gramática, ou ainda aos manuais de redação, que sempre devemos ter à mão. Assim, aos poucos, o texto vai se aperfeiçoando e ficará “no ponto” que consideramos satisfatório.

Sempre que possível, vale a pena guardar a redação por um dia, deixar que descance uma noite – no dia seguinte, parece que as dúvidas se desfazem, as idéias estão mais claras. A leitura do texto nos indicará, então, o caminho definitivo: eis a nossa redação concluída, sem pressa, sem afobação e, acima de tudo, correta, o que é motivo de satisfação para nós e, queira Deus, para o nosso leitor...

Embora hoje em dia haja certa tolerância com o uso da linguagem incorreta, o bom redator não se permite usar expressões inadequadas, tais como “sendo que”, “através” (em lugar de “por meio de”), “o mesmo” (usado como pronome pessoal, em lugar de “ele”), “inclusive”, “com certeza” etc. A terceira parte deste trabalho trata de questões práticas, relacionando os erros e dificuldades mais comuns na redação.

1.6. Precisão

*Livra-me, Senhor, da tolice de querer contar todos os detalhes;
dá-me asas para voar diretamente ao ponto que interessa*
(Santa Teresa de Ávila – 1515-1592)

A precisão (do latim *praecisu*, cortado, separado de; cortado a pique) indica a idéia da redação planejada e incisiva. No texto, é empregada com o sentido de exatidão, rigor sóbrio de linguagem (Dicionário Aurélio).

Em primeiro lugar, é necessário planejar o texto a ser escrito. Um breve resumo, um esquema, anotações, um rascunho – qualquer coisa deve anteceder a redação, que há de seguir um roteiro, pelo qual se definirão as dimensões do trabalho. Se se trata de uma prova acadêmica, o aluno deverá calcular o tempo disponível para escrever, a possibilidade de consulta a textos legais (ou a proibição dessa consulta), o espaço de papel que lhe é permitido ocupar e assim os demais fatores que envolvem esse momento crítico da vida estudantil.

Na prova escrita, num concurso público, é necessário dosar o tempo concedido aos candidatos, tendo em vista que, às vezes, outras questões dissertativas também deverão ser respondidas.

Já quando o trabalho exige maior envergadura (monografias, dissertações etc.) o planejamento é indispensável, para que resulte um texto preciso, bem desenvolvido mas “enxuto”, em que se encadeiam todos os princípios da boa redação.

Em segundo lugar, a precisão importa no uso de substantivos e verbos, em lugar de adjetivos, advérbios e outras expressões vagas e vazias. Não se devem usar expressões como “um grave acidente aéreo, no qual morreram todos os ocupantes do avião” (todo acidente aéreo é grave); “um incêndio pavoroso destruiu totalmente a favela” (o fato em si dispensa o comentário “pavoroso”; o advérbio “totalmente” é dispensável, pois “destruiu a favela” já indica sua destruição total); “a vítima foi despojada de todos os seus haveres” (o adjetivo “todos” é dispensável); “o recurso é completamente intempestivo” (se o recurso está fora de prazo, é intempestivo; se está no prazo, é tempestivo – não existe “completamente intempestivo”).

A precisão da linguagem jurídica também envolve o uso adequado das expressões próprias da lei, que devem ser adotadas na redação, de preferência a sinônimos ou palavras estranhas ao vocabulário técnico (p.ex. parâmetro, em lugar de critério, princípio etc.; referencial, diferencial e outras palavras inadequadas à linguagem jurídica).

E não há mal em repetir palavras de uso específico (ex. hipoteca, penhora, usucapião), como aliás determina a lei: “expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico” (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998) (ver “Redação de atos normativos”, neste volume).

1.7. Simplicidade

*Entre duas palavras, escolha sempre a mais simples;
entre duas palavras simples, a mais curta.*
(Paul Valery, poeta francês, 1871-1945)

A palavra “simples” (do latim *simplice*, simples, só, isolado, sem dobrar, ao contrário do *complicado*, que significa dobrado, enrugado, enrolado) indica exatamente o que é natural, não artificial, não composto.

Escrever com simplicidade é uma das coisas mais difíceis que existem, pois a tendência natural dos que se consideram eruditos parece levá-los a complicar um pouco o texto, usar palavras difíceis, citações excessivas, como se isso significasse valorizar o que escrevem. Puro engano: os melhores redatores sabem escrever bem simples. Acontece que o ato de escrever envolve a própria personalidade humana, como disse Dale Carnegie: “Use a linguagem que quiseres que nunca poderás dizer senão aquilo que és”. Daí a dificuldade da redação de um texto limpo, claro, simples e direto: a vaidade e o desejo de mostrar-se culto levam à busca da redação sofisticada, assim como pessoas que se julgam feias se vestem às vezes de roupas mais vistosas para disfarçar suas supostas imperfeições físicas...

Mas, como disse o encenador britânico Peter Brook, a simplicidade não é simples de ser alcançada; é o resultado de um processo dinâmico que abarca tanto o excesso como o gradual perecimento do excesso (“Fios do tempo”, autobiografia, tradução portuguesa lançada no Brasil, conforme nota do jornal “O Estado de S. Paulo”, ed. 29.7.2000, p. D3).

Então, um dos segredos da boa redação está resumido na sábia lição de Paul Valery, citado na epígrafe: “Entre duas palavras, escolha sempre a mais simples; entre duas palavras simples, escolha a mais curta”.

Exemplos, colhidos de Eduardo Martins: votar é melhor que sufragar; pretender é melhor que objetivar, intentar ouencionar; voltar é melhor que regressar ou retornar; tribunal é melhor que corte; passageiro é melhor que usuário; eleição é melhor que pleito; entrar é melhor que ingressar (“Manual de Redação e Estilo”, Editora Moderna, 3^a ed., p. 15).

Palavras longas e curtas: depois é melhor que posteriormente; morte é melhor que falecimento, passamento ou óbito (estamos tratando apenas de técnica de redação, bem entendido!); prova é melhor que avaliação; está é melhor que apresenta-se ou encontra-se (p.ex. o diretor está presente; não o diretor encontra-se presente – o tempo está bom; não o tempo apresenta-se bom etc.); fato é melhor que acontecimento; a testemunha disse é melhor que a testemunha declarou, afirmou, asseverou; autor e réu (como está no Código de Processo Civil) é melhor que demandante, demandado, postulante, peticionário; ação é melhor que demanda; resposta é melhor que contestação; pedido é melhor que requerimento; recurso é melhor que inconformação; negar provimento é melhor que desacolher; a falta da testemunha é melhor que o não comparecimento ou a ausência da testemunha; advogado é melhor que causídico, patrono, defensor; juiz é melhor que julgador, órgão decisório; tribunal é melhor que pretório, colegiado, corte; Supremo Tribunal Federal, ou simplesmente STF (sem pontinhos) é melhor que Pretório Excelso, Corte Suprema, Doutíssimo Colegiado e outras denominações aberrantes.

1.8. Conhecimento

*Somos escravos de tudo que não sabemos;
somos livres do que sabemos.*
(sabedoria hindu)

Conhecer é “nascer com” (em latim, co+gnoscere), é gerar, produzir; ao contrário, ignorar (latim in+gnoscere) é não nascer, não gerar, abortar. Assim, “o conhecimento é um casamento, uma união do conhecido e do conhecente. O conhecimento é amor” (Souzenelle, Annick de, “O Simbolismo do Corpo Humano”, Ed. Pensamento, 1995, p. 18).

Na redação, é indispensável conhecer o tema sobre o qual vamos escrever. Se me derem agora uma página em branco, pedindo que escreva sobre a Polinésia, ou a Guerra da Secesão, é claro que não poderei fazê-lo, a menos que eu seja um gênio, ou um espertalhão intelectual, capaz de criar do nada. Posso escrever sobre esses e outros temas, desde que me

seja dado algum tempo para pensar, reunir material, consultar livros e a Internet. Não é honesto, do ponto de vista intelectual, ir escrevendo a esmo, com desprezo dos fatos e das realidades, como se o leitor não merecesse respeito.

Na verdade, para escrever bem, é necessário conhecer o assunto, pesquisá-lo, elaborar um esquema a ser desenvolvido e, só então, redigir o texto. A precipitação dos estudantes nas provas escolares é bem conhecida: diante de questões que ignoram, passam a “chutar” as respostas, ou ficam divagando, enrolando, escrevendo com letra bem miudinha ou difícil de ler, na tentativa de “enganar” o professor. Pode ser que esse “método” às vezes dê certo (a cola é a mais tradicional forma da esperteza estudantil), mas sabemos que tais experiências, ou demonstrações de imaturidade, não asseguram um futuro feliz: para saber escrever e ter o que escrever é preciso estudo, leitura, reflexão e prática de redigir.

Outro ponto: o redator precisa de versatilidade para substituir aquilo que ele ignora. Por exemplo: quando há dúvida sobre o emprego de uma palavra ou de uma expressão, o caminho mais curto e mais certo é mudar o texto, substituindo a palavra ou a expressão, por outra que o redator conheça melhor. Assim, se vou escrever “haja vista os exemplos citados”, mas fico em dúvida se está certa a expressão (no caso, está!), é melhor mudar para “em vista dos exemplos citados”. Não se perca tempo com a dúvida: é melhor substituir logo e seguir com a redação. Outro exemplo (infinito pessoal): “Fazia os alunos copiar as perguntas” (será melhor “fazia os alunos copiarem as perguntas”?) – escreva-se “fazia que os alunos copiassem as perguntas”. E assim por diante.

É claro que, quando há tempo disponível, não custa buscar a solução da dúvida, recorrendo à gramática, ao dicionário etc. Mas em geral, é mais fácil e mais prático substituir palavras e expressões em dúvida, do que usá-las incorretamente, com prejuízo da boa redação.

1.9. Dignidade

*Não grites, não suspires, não mates: escreve.
Pensa na docura das palavras. Pensa na dureza das palavras.
Pensa no mundo das palavras. Que febre te comunicam.
Que riqueza.*
(Carlos Drummond de Andrade)

A boa redação é elegante. Escrever com elegância significa escrever com escolha, com gosto, com distinção (em latim, *elegantia* vem de *eliger*, eleger, escolher). A linguagem elegante é elevada, trata os temas com dignidade, usa palavras selecionadas. Na redação jurídica, acadêmica ou formal, não se deve empregar gíria, gracejos, modismos, lugares-comuns; nesses casos, é preciso que o texto obedeça aos rigores da linguagem culta, sem exagero de preciosismos, mas sem o abuso da vulgaridade e do popular. Uma piada, uma “gracinha” mal colocada, às vezes uma simples vulgaridade baixa o nível da redação e faz o leitor perder a concentração; a partir daí, é difícil retomar o discurso e manter a atenção e o interesse pelo texto. Os modismos veiculados pela televisão (“super legal”, “hiper feliz”, “lindo de morrer”, “com certeza”) devem ser banidos: não fazem parte do nosso vocabulário.

Mas não é só. A redação elegante não ofende nem agride, trata os temas com elevação, evita o óbvio. Assim, em matéria jurídica, nunca se deve escrever “o facínora”, “o bandido”, “o malfeitor”, “o marginal”, mas apenas o que está no Código: o réu (eventualmente, o acusado). E para responder (contestar) uma ação, não é preciso ofender a parte contrária, assim como para apelar de uma sentença não é necessário criticar o juiz, afirmando que ele “errou”: deve-se argumentar com firmeza, expor os seus fundamentos, sem ofensa pessoal, sem agressão e sem pejorativos.

Mesmo os temas mais delicados (sobretudo eles) devem ser tratados com a máxima dignidade (sexo, partes do corpo humano, defeitos físicos, morais ou sociais) – com o emprego da linguagem mais simples e objetiva, sem insinuações, pejorativos ou preconceito.

Por fim, é necessário evitar o óbvio. Uma vez, um aluno escreveu: “A sociedade se compõe de homens e mulheres que lutam pela vida, nascem, crescem e morrem”. E outro: “Vigência significa que a lei deve estar em vigência”. Outro: “É preciso o nosso povo votar nas pessoas que são capazes de mudar ou pelo menos tentar mudar o retrato da realidade do Brasil, onde sobrevalece (?) miséria, fome, desemprego, educação, saúde etc”. Por fim, mais este: “Como podemos ver, o problema da violência é bastante genérico e está longe de ser resolvido”. Banalidades, considerações óbvias e inúteis, sem conteúdo, que nada dizem e nada significam.

1.10. Criatividade

*Escrevendo, descubro sempre um novo pedaço de infinito.
Vivo no infinito; o momento não conta.*
(João Guimarães Rosa)

Escrever com amor é o melhor meio de escrever bem. Quem gosta do que faz realiza seu trabalho com prazer e realiza-o bem; os preguiçosos, os descontentes chocam-se contra as palavras, nelas não encontram nem docura nem dureza, sofrem quando precisam escrever e, quando escrevem, fazem os outros sofrerem na leitura de textos pesados, vazios, que causam tédio.

“O tédio... Quem tem Deuses nunca tem tédio. O tédio é a falta de uma mitologia. A quem não tem crenças, até a dúvida é impossível, até o ceticismo não tem força para desconfiar. Sim, o tédio é isso: a perda, pela alma, da sua capacidade de se iludir, a falta, no pensamento, da escada inexistente por onde ele sobe sólido à verdade” (Fernando Pessoa, Livro do Desassossego, p. 260).

A redação técnica, embora contida, pode perfeitamente ser criativa; aliás, deve ser criativa. Nada mais desagradável que um texto longo, inchado de números e estatísticas, com palavras difíceis, sem o clarão de uma ironia, às vezes uma expressão afetiva, uma metáfora. É preciso saber alternar o peso da linguagem e dos conceitos abstratos com a leveza de uma palavra cordial ou de uma idéia evocativa e poética, o que enriquece o texto, tornando-o mais assimilável.

O estudante de direito em geral se defronta com leituras áridas, de juristas às vezes excessivamente técnicos, que não se permitem a liberdade de escrever com o sentimento, porque vivem algemados à lógica e à razão. Em compensação, muitos autores escrevem com simplicidade e clareza, o que não impede que adotem as boas lições dos clássicos e saibam redigir com elegância e fino lavor literário. Cabe ao estudioso escolher o autor que mais de perto lhe fale à sensibilidade; uma vez feita a escolha certa, o estudo se torna muito mais proveitoso e interessante.

Escrever é criar: criar é um ato de amor. O bom estudante é sempre um estudioso; o bom profissional (advogado, magistrado, professor), dedica-se à leitura, à pesquisa e ao esforço de renovação de idéias e conceitos, o que se reflete na redação de textos, nos quais se descortinam novos pedaços de infinito.

Segunda Parte

Questões especiais - técnica de redação forense

2.1. Citação de Leis

2.1.1. No texto jurídico (petição, memorial, sentença), a primeira referência deve indicar o número da lei, seguido da data, sem abreviação do mês e ano: Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965. Nas referências seguintes serão indicados apenas o número e o ano: Lei nº 4.860, de 1965; ou Lei nº 4.860/65.

2.1.2. Os artigos de lei são citados pela forma abreviada “art.”, seguido de algarismo arábico e do símbolo do numeral ordinal (º) até o de número 9, inclusive; a partir do 10, usa-se só o algarismo arábico. Assim: art. 1º, art. 2º, art. 3º art. 9º; art. 10, art. 11, art. 20, art. 306, art. 909 etc.

2.1.3. Os incisos são designados por algarismos romanos, seguidos de hífen (ver art. 125 do CPC, abaixo).

2.1.4. O texto de um artigo inicia-se por maiúscula e termina por ponto, salvo nos casos em que contiver incisos, quando deverá terminar por dois pontos. Exemplo:

Dispõe o Código de Processo Civil:

“Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:

- I - assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II - velar pela rápida solução do litígio;

- III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça.”
IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.”

2.1.5. Quando um artigo tiver mais de um parágrafo, estes serão designados pelo símbolo §, seguido do algarismo arábico correspondente; a grafia é por extenso, nas referências a parágrafo único, parágrafo seguinte, parágrafo anterior e semelhantes. Ex.: os §§ 2º e 3º do art. 15...; o parágrafo único do art. 12...

2.1.6. As alíneas ou letras de um inciso ou parágrafo deverão ser grafadas com letra minúscula, seguida de parêntese: “De acordo com o § 3º, alíneas a) a c) do art. 20 do CPC (ou alíneas “a” a “c” do CPC).

2.1.7. As datas devem ser escritas por extenso: 2 de maio de 1970 (não se escreve 02 de maio de 1.970); o ano não tem ponto, mas o número da lei tem: Lei nº 5.450, de 2 de maio de 1970 (Errado: Lei 5440, de 02.05.70 ou 1.970). Lembrete, para memorizar: “lei” (com i) tem ponto, logo o número da lei também tem ponto (Lei nº 5.450/70); “ano” (sem i) não tem ponto, portanto a indicação do ano não leva ponto (em 2002 o Brasil conquistou o pentacampeonato; 2004 é o ano da Olimpíada de Atenas).

2.1.8. DECRETOS - A mesma técnica acima. Escreve-se: O Decreto-lei nº ou o Dec.-lei nº; o Decreto Estadual nº, a Lei Municipal nº. A abreviação de número é nº (não n.).

2.2. Tratamento formal

2.2.1. Vossa Excelência: Presidente da República e Vice; Ministros, Governadores e Vices; Prefeitos Municipais; Secretários Estaduais, Membros do Poder Legislativo e Judiciário; Oficiais-Gerais.

2.2.2. O vocativo a ser empregado em comunicações dirigidas a essas autoridades é Excelentíssimo Senhor, seguido do cargo respectivo: Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça.

2.2.3. As demais autoridades serão tratadas com o vocativo Senhor, seguido do cargo respectivo: Senhor Juiz, Senhor Ministro.

NOTA – A técnica de citação de leis (itens 2.1.1 a 2.1.8) tem por fundamento as normas constantes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (ver abaixo, Redação de Atos Normativos, itens 2.5 a 2.5.7).

Já as regras de tratamento formal (item 2.2) constam da Instrução Normativa nº 4, de 6 de março de 1992, da Secretaria da Administração Federal (DOU 9.3.92) e do Decreto Estadual nº 11.074, de 5 de janeiro de 1978.

2.2.4. Exemplo de um ofício protocolar:

São Paulo, 15 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de convidar Vossa Excelência para as solenidades comemorativas do 30º aniversário da instalação da Comarca de ..., que se realizarão no Fórum local, no próximo dia 20 de abril, a partir das 10:00 horas, conforme programa anexo.

.....(outras informações úteis ou necessárias).

Apresento a Vossa Excelência, ao ensejo, os meus protestos de estima e consideração.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador **JOSÉ DE CAMPOS CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

2.3. Maiúsculas, citações e formatação

2.3.1. Não abuse das maiúsculas: Pontes de Miranda, “Tratado de Direito Privado”, XV/12; Washington de Barros Monteiro, “Direito de Família”, p. 35; RT-620/170; Theotonio Negrão, nota 6 ao art. 420, in CPCLPV, 34^a ed. Não se deve escrever o nome todo do autor e da obra em “caixa alta” (maiúsculas): PONTES DE MIRANDA, “TRATADO”... (apenas as iniciais devem ser maiúsculas). Se a obra for muito conhecida e citada, não é preciso detalhar dados da edição, editora, ano etc.; pode-se resumir, como indicado nos exemplos acima.

2.3.2. Se quiser destacar uma expressão, um nome ou uma citação, use *italico*; use **negrito**; sublinhe as palavras. Mas sem exagero: quanto menos destaques, melhor.

2.3.3. Adote o espaçamento médio, normal (simples ou 1,5). Usar a fonte “times new roman” ou semelhantes – tamanho 12 ou 14, estilo normal. Margem superior – 4,5 cm; inferior – 4,0 cm; esquerda – 4,5 cm; direita – 2,5 cm; cabeçalho – 3,8 cm; rodapé – 2,5 cm.

2.3.4. Usar impresso oficial, timbrado, em decisões e pareceres; impresso próprio, em petições, arrazoados e memoriais. De preferência, padronizar tais impressos, em papel branco, tamanho oficial. Não se recomenda a utilização de impressos da OAB, existentes na Sala dos Advogados, a não ser em casos excepcionais, de muita urgência; é mais elegante e profissional que o advogado redija as petições no escritório, utilizando impressos próprios.

2.3.5. Em geral, digitar textos; evitar os manuscritos, a não ser em breves despachos, decisões ou manifestações nos autos (nestes casos, letra legível). Não escreva no verso: use apenas um lado da folha. Despachos e decisões devem ser redigidos pelo próprio juiz, que evitará assinar os preparados em Cartório.

2.4. Normas da Corregedoria

A boa redação inclui não apenas a correção gramatical, com emprego de linguagem simples e objetiva, como também requisitos relativos à boa apresentação gráfica do texto.

No tocante aos processos, há normas da Corregedoria Geral da Justiça, que devem ser observadas pelo Cartório e seus escreventes, as quais estão coligidas em fascículos e disquetes atualizados.

Importante notar que os carimbos devem ser limpos, bem aplicados nas folhas do processo e corretamente preenchidos, com letra legível, caneta esferográfica azul ou preta (não se tolera o uso de cores extravagantes: vermelho, verde, roxo etc.). Seria melhor que os termos do processo fossem digitados; mas enquanto não forem abolidos os velhos carimbos, que pelo menos sejam usados de forma correta.

A numeração das folhas do processo deve ser legível, no canto superior direito; evite-se riscar numerações já existentes, para substituí-las por outros números, o que resulta em borrões e confusão.

De preferência, não se deve escrever no verso da folha, mas sim utilizá-la só de um lado; não parece que seja necessário inutilizar o anverso, com um risco longitudinal, ou qualquer outra sinalização.

Cada volume de processo deve conter somente duzentas folhas, formando-se novo volume sempre que esse número, ou seu múltiplo (quatrocentas, seiscentas folhas), for atingido.

Assim também a juntada de documentos, furos nos papéis a serem entranhados aos autos, a autuação, o emprego de grampos adequados, tudo deve ser bem cuidado.

Essas e outras normas, em geral ditadas pela experiência e pelo bom-senso, devem ser seguidas pelos Escreventes, sob a fiscalização do Diretor do Cartório e orientação do Juiz da respectiva Vara, todos procurando zelar pela boa apresentação dos autos, por maiores que sejam as dificuldades e deficiências materiais ocorrentes.

2.5. Redação de Atos Normativos

2.5.1. O parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal reza que “lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”.

2.5.2. Em consequência, foi promulgada a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme dispõe o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

2.5.3. Essa lei complementar foi regulamentada pelo Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

2.5.4. No que interessa à redação jurídica, é oportuno mencionar aqui o art. 11 da citada Lei Complementar nº 95/98, que dispõe que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

2.5.5. Para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

2.5.6. Para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônima com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais (trinta, dez, vinte e cinco, duzentos e trinta e cinco; zero vírgula zero duzentos e trinta e quatro por cento; dois vírgula quinze por cento; etc.), exceto data (4 de março de 1998, 1º de maio de 1998), número de lei (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990) e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

g) indicar expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes;

2.5.7. Para a obtenção de ordem lógica (texto aqui adaptado apenas à redação jurídica):

a) restringir o conteúdo de cada parágrafo a um único assunto ou princípio;

b) expressar por meio de outros parágrafos os aspectos complementares ao tema tratado;

c) não alongar os parágrafos nem as citações (que devem conter apenas o essencial, relativo ao tema objeto do texto);

d) observar o antecedente, para afirmar o consequente;

e) usar, quando possível, a forma do silogismo para as demonstrações e argumentações.

2.6. Emprego de Expressões Latinas

Na linguagem forense, é comum o uso de expressões latinas. Mas recomenda-se que tal prática se restrinja aos casos em que há real necessidade do emprego dessas expressões, que em geral podem ser substituídas facilmente por palavras portuguesas, em benefício da clareza e simplicidade do texto.

Recordando princípios básicos, no latim os substantivos, os adjetivos e os pronomes têm declinação, isto é, sua desinência (ou terminação) modifica-se conforme o caso. Temos então:

- a) o **nominativo** indica o sujeito – Dominus est bonus (o senhor é bom);
- b) o **genitivo** corresponde ao nosso adjunto adnominal – Potestas domini (o poder do senhor) – Dominus litis (o senhor da lide);
- c) o **dativo** é o caso do objeto indireto ou do objeto direto preposicionado – Dare domini (dar ao senhor);
- d) o **acusativo** indica o objeto direto – Dominum laudare (louvar o senhor);
- e) o **ablativo** é usado como agente da passiva, complemento de tempo, lugar, modo, fim, causa, condição etc – Domino iuvante (com ajuda do senhor) – In illo tempore (naquele tempo);
- f) o **vocativo**, quando há uma invocação, apelo ou chamado – Domine, supplico te (senhor, te suplico).

Por isso, é necessário ter cuidado nas citações, para não confundir os vários casos de cada declinação (são cinco declinações, cada uma com seis casos no singular e seis no plural). Por exemplo, deve-se escrever *inaudita altera parte* (não ouvida a outra parte), com o uso do ablativo, porque se trata de uma circunstância de modo (de que modo? – resposta: sem ser ouvida a outra parte). É errado usar “*inaudita altera pars*”, no nominativo, que não corresponde àquela circunstância de modo. Pior ainda “*inaldita*”, palavra inexistente no latim. Não confundir com a expressão *audiatur et altera pars*, que significa “ouça-se a outra parte” (princípio do contraditório), porque aqui “*altera pars*” é o sujeito da forma passiva do verbo “*audiatur*” (ouça-se).

As citações em latim devem ser destacadas em itálico (*prima facie* = à primeira vista), em negrito (**in extenso** = por extenso) ou entre aspas (“*pro tempore*” = segundo as circunstâncias, conforme o tempo). Admite-se que uma ou outra expressão, já incorporada ao português, possa dispensar esse destaque: *quantum*, *quorum*, *referendum*, *de cuius*, *a quo* etc.

Expressões corretas

Deve-se escrever corretamente: *aberratio ictus* (erro, ou desvio do golpe), *aberratio personae* (erro de pessoa), *aberratio rei* (erro da coisa). E mais: *a contrario sensu* (pela razão contrária), *actio empti*, ou *actio exempto* (ação do comprador), *ad corpus* e *ad mensuram* (por corpo e por medida, *ad causam* (para a causa) etc.

Outros exemplos (corretos): *abusus non tollit usum* (o abuso não tira o uso), *animus* (ânimo, intenção, vontade), *animus adiuvandi* (intenção de ajudar), *animus acquirendi* ou

adquirendi (intenção de adquirir), *animus occidendi* (intenção de matar), *ante acta* (antes dos atos, isto é, preliminarmente), *ante tempus* (antes do tempo, igual a *ante diem*).

Lato sensu (em sentido lato, sentido amplo) nunca deve ser escrito “*latus sensus*”, ou “*lato sensus*”. Assim também: *a contrario sensu* (pela razão contrária), *more uxorio* (segundo o costume de casado), *mora ex persona*, *mora ex re* (mora proveniente da pessoa, ou da coisa), *in dubio pro reo* (na dúvida, a favor do réu), *in concreto* e *in abstracto* (em concreto, em abstrato), *in extenso* (por extenso), *in verbis* (nestes termos), *in singulis* (por cabeça, por cada um), *in limine* (liminarmente), *clausula rebus sic stantibus* (permanecendo assim as coisas). São casos de ablativo, usado no latim para indicar tempo, modo, fim, causa, condição e outras circunstâncias adverbiais.

Juiz “a quo”

Agora, uma questão que tem causado certa perplexidade. Costuma-se dizer “juiz a quo” (juiz do qual se recorre). Então, alguns apressados passaram a escrever “juíza a qua” (juíza da qual se recorre), porque “qua” é o feminino de “quo”. Mas sem razão, porque na verdade, o recurso é da decisão proferida no juízo inferior, portanto, sempre deve ser “a quo”, nunca “a qua”. E o recurso é sempre dirigido ao tribunal “ad quem” (para o qual se recorre).

“Status” e “data venia”

Statu quo (ante) significa “no estado em que se encontrava (antes). Já *status* quer dizer “estado”, isto é, a condição de uma coisa ou de uma pessoa, no sentido puramente jurídico, como casado, solteiro, divorciado etc.

Já “*data venia*” (com licença, com a devida vênia) não leva acento, porque nenhuma palavra latina deve ser acentuada. Nunca usar as variantes “*datissima venia*” ou “*data venia concessa*”, expressões que não existem na boa linguagem jurídica.

Para quem gosta do latim, recomenda-se o “Dicionário de Latim Forense”, de Amilcare Carletti, LEUD – Livraria e Editora Universitária de Direito, de onde extraímos as lições acima.

(Ver abaixo item 3.51 – “Mais latim”)

Terceira Parte

Questões Práticas

3.1. A blitz policial

Em alemão, **Blitz** significa “relâmpago”, raio. **Blitzkrieg** quer dizer “guerra-relâmpago”. Ambas as palavras são substantivos masculinos.

Já em português, que adotou o gênero feminino, blitz passou a significar uma incursão (de guerra) ou uma batida (policial). Em geral, é usada para indicar uma batida policial de improviso, que utiliza grande aparato bélico. Na linguagem do futebol, blitz é uma sucessão de ataques: o time “A” fez uma blitz na área do time “B”, até marcar o gol.

Como se trata de palavra alemã, o plural é **blitze**: a polícia fez várias blitz no bairro, até localizar a quadrilha; foram inúteis as blitz policiais.

Essa é a dificuldade.

No processo penal, quem não gosta de usar **blitz** (e, pior ainda, o plural **blitze**), não tem alternativa, a não ser escrever **batida** policial, batida da polícia, as batidas da polícia. Mas também poderia usar **diligência** (as diligências policiais resultaram na prisão do suspeito); a polícia realizou uma **diligência de surpresa**. Ou ainda: uma **ofensiva policial** surpreendeu os traficantes.

Como se vê, as variantes são poucas. Mas, como a palavra “blitz” já consta dos nossos dicionários, parece-me razoável aportuguesar seu plural para “*blitzes*” (duas blitzes policiais foram realizadas na favela), porque não se justifica manter o plural alemão (blitze), quando o próprio gênero foi mudado, do masculino para o feminino, na transposição para o vernáculo.

Agradeço ao Des. Pires Neto (Gab. 1502), que me trouxe a sugestão de estudar o caso, pois ele (como todos nós) se sente um pouco desconfortável no trato dessa palavrinha

alemã, que entrou em nossa língua e parece difícil de ser substituída por uma legítima expressão verídica.

3.2. A folhas, de folhas...

Geraldo Amaral Arruda (“A Linguagem do Juiz”) anota que o uso forense consagrou há muito as expressões *a folhas* e *de folhas*, embora também seja freqüente encontrar a primeira das locuções como se houvesse também o artigo *as* (*às folhas*). Portanto, podemos dizer e escrever “*a folhas* 22 dos autos”, “o documento de *folhas* 50”, expressões que podem ser abreviadas: *a fls.* 22, *de fls.* 50.

E José Maria da Costa (“Manual de Redação Profissional”) faz longo estudo a respeito, para concluir: 1) tanto se pode usar o numeral cardinal quanto o ordinal: *folhas vinte e dois* ou *folhas vigésima segunda*; 2) podem-se usar as preposições *a*, *em*, *de*, conforme o caso: *a folha*, *à folha*, *a folhas* (*jamais à folhas*), *às folhas*, *em folhas*, *na folha*, *nas folhas*, *de folhas*; 3) a segunda palavra da expressão fica no singular ou vai para o plural, indiferentemente: *folha ou folhas*; 4) em textos jurídicos e forenses, o numeral da expressão fica invariável no masculino, ou se flexiona, optativamente, em concordância com o substantivo modificado: *vinte e dois* ou *vinte e duas*; 5) quanto ao substantivo *folha* ou *folhas*, pode-se abreviar de uma ou de outra forma: *fl.* ou *fls.*, apenas com a ressalva de que não se deve empregar *fls.* como forma reduzida de *folha*.

Em suma, todas as formas são corretas, exceto *à folhas* (a craseado) – ou se escreve *a folhas* (sem crase) ou *às folhas* (plural, com crase). E *folha* (singular) se abrevia *fl.* (no plural, *folhas* = *fls.*).

Por fim, o número da folha não leva ponto no milhar: *a folhas 1203* do processo (6º vol.), o documento de *fls. 1501* (8º vol.). Também o ano não tem ponto: em 2003, em 2004; nascido em 1990, a Constituição de 1988. Só tem ponto o número da lei e seus artigos: Lei nº 1.060/50; art. 1.205 do Código Civil.

3.3. À medida que...

Não se deve escrever “à medida em que”, mas sempre “à medida que”, quando se quer usar essa locução conjuntiva (une orações), que indica a proporção em que ocorre o que se declara na outra oração: o estudante ia ficando nervoso, à medida que a data do exame se aproximava.

O Prof. Francisco Achcar, da Unip, adverte: “Embora seja freqüente em meios intelectuais, especialmente universitários, é inadequado o emprego de “na medida em que” (ou variantes) em sentido puramente causal, sem qualquer idéia de proporção: “na medida em que não afirmei tal coisa, não me sinto responsável pelas consequências”. Para a idéia de causa, deve-se usar porque e equivalentes (já que, uma vez que, como...).

E José Maria da Costa, juiz aposentado, hoje advogado e professor, em seu excelente “Manual de Redação Profissional”, publicado pela Millennium Editora, aponta um descuido do legislador, quando no art. 72 da Lei 5.754, de 16.12.71, que instituiu o regime das cooperativas, dispôs: “A assembleia geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais”. O certo seria usar a expressão “à medida que”.

3.4. A nível de...

1. O ministro falou na televisão: “A nível de governo, não há previsão de reajuste dos preços dos derivados de petróleo”. Ele quis dizer: o governo não vai aumentar o preço dos combustíveis.

2. O comentarista esportivo proclamou: “A nível de seleção brasileira, o maior goleiro de todos os tempos, sem dúvida, foi Gilmar dos Santos Neves”. Ele poderia ter sido conciso: o melhor goleiro da seleção foi Gilmar.

3. O desembargador comentou: “A nível de Tribunal, há uma defasagem de dois anos no julgamento dos processos”. Ele diria melhor: no Tribunal, há demora de dois anos no julgamento dos processos.

4. O título de uma notícia do jornal: “Cai o nível das represas, mas não vai faltar água”. A redação está correta.

5. RESUMO: a expressão “a nível de” não deve ser usada (veja os exemplos 1, 2 e 3 acima). Pode-se escrever, em casos específicos, “o nível da represa está baixo”, “ensino de

nível médio” etc. Mas não se escrevem coisas como “a segurança pública deve ser tratada a nível federal” (e sim deve ser tratada pelas autoridades federais, pelo governo federal); “reunião a nível de diretoria” (e sim reunião da diretoria); “é preciso melhorar o ensino a nível municipal” (e sim é preciso melhorar o ensino municipal).

3.5. A palavra ‘mesmo’

A palavra “**mesmo**” tem largo uso na linguagem. Pode ser usada como:

ADJETIVO – com o sentido de igual, idêntico: as mesmas pessoas, a mesma casa etc. Com o sentido de este, esse, aquele: do mesmo século, da mesma rua, da mesma cidade etc.

SUBSTANTIVO – com o sentido de “a mesma coisa”: irá dizer-lhe o mesmo que eu já lhe disse; ir ou não ir, é o mesmo.

ADVÉRBIO - com o sentido de exatamente, justamente: a casa que ficava mesmo ao lado da igreja. Com o sentido de até, ainda: vi, com irritação mesmo, que ele não cumpriu a palavra.

ASSIM MESMO – A expressão “assim mesmo”, pode significar; a) igualmente: assim mesmo tratarei com ele a respeito do caso; b) apesar disso, contudo, ainda assim: assim mesmo o livro foi editado; assim mesmo a prova não era concludente; mesmo que chova (mesmo se chover) o jogo será realizado; c) desse mesmo modo: falei assim mesmo, aconteceu assim mesmo. Para evitar o uso de uma palavra muito longa (independentemente da chuva, o jogo deve ser realizado) é preferível adotar o exemplo da letra “b” (mesmo que chova – ou ainda que chova, ou mesmo se chover – o jogo deve ser realizado).

MESMÍSSIMO – É expressão familiar, que não deve ser usada na linguagem formal: é a mesmíssima coisa.

PRONOME PESSOAL – “Mesmo” jamais deve ser usado como pronome pessoal, em lugar de ele: falei com ele (nunca: com o mesmo). Assim, no “aviso” (mal redigido) às portas do elevador: “Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar”. O legislador (tanto o estadual, como o municipal), se fosse mais zeloso pelo idioma, deveria ter redigido assim: ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE ELE ESTÁ PARADO NESTE ANDAR”. Essa a redação correta, que infelizmente não foi adotada.

de Geraldo Amaral Arruda, corrigindo “algumas invenções reprováveis”: o réu foi citado editaliciamente (**é 3.6. Absolutamente certo**)

O advérbio *absolutamente* indica quantidade, ou modo (o ônibus está absolutamente lotado, falta absolutamente desnecessária); tem força confirmativa, mas pode confirmar tanto uma expressão negativa (não, absolutamente não estive lá), como uma afirmativa (a resposta está “absolutamente certa”, expressão que ficou famosa, na década de 60, usada pelo apresentador de televisão Aurélio Campos, no programa “O Céu é o limite”). É preciso cuidado para não usar tal advérbio apenas com sentido negativo, p.ex., à pergunta – ele é seu amigo? – não se pode responder “absolutamente”, querendo dizer “não, ele não é meu amigo”. O certo será responder: não, absolutamente (ou seja, “ele não é meu amigo”). Pior será responder: “em absoluto”, quando a resposta correta seria “não, absolutamente”, ou simplesmente “ele não é meu amigo”. Em resumo: nunca use “em absoluto” e use o menos que puder o “absolutamente”, porque, para afirmar basta o “sim”; para negar, o “não” (a boa redação repele palavras longas!).

E por falar em advérbios em *mente*, vamos à lição melhor: por edital) – meritoriamente, a ação é improcedente (melhor: no mérito...) – o acidentado foi aposentado previdenciariamente (melhor: pela Previdência) – o réu foi reconhecido fotograficamente (melhor: por fotografia) – o réu se retratou judicialmente (melhor: em juízo) – tocantemente a esse assunto (melhor: no tocante a esse assunto) – o pedido foi instruído documentalmente (melhor: por documentos) – o autor agravou retidamente (melhor: interpôs agravo retido) – o réu recorreu adesivamente (melhor: interpôs recurso adesivo) – o juiz julgou antecipadamente a lide (melhor: antecipou o julgamento da lide).

3.7. Abuso de expressões

O emprego de locuções, em lugar de verbos, é um recurso que pode tornar o texto mais elegante e permite ao redator variar agradavelmente o estilo da composição.

Por exemplo, se já consta do texto uma frase como “o juiz sentenciou o feito”, pode-se variar, mais adiante, escrevendo “o juiz proferiu sentença”, ou “a sentença proferida pelo juiz”.

Em alguns casos, como adverte Geraldo Amaral Arruda, locuções soam melhor do que verbos, como “proceder a inventário e partilha de bens” (art. 89, II do Código de Processo Civil), em vez de “inventariar e partilhar bens”. Assim também “promover a execução provisória da sentença” (art. 466, parágrafo único, inciso III, do mesmo Código) é melhor do que “executar provisoriamente a sentença”.

Mas há hipóteses em que a substituição é inaceitável ou descabida. Por exemplo, não se pode substituir “interpor recurso adesivo” por “recorrer adesivamente”, nem “interpor agravo retido” por “agravar retidamente”.

Mestre Arruda, com razão, tem horror a esse tipo de advérbio – “adesivamente”, “retidamente” – e, pode-se acrescentar: citado “editalmente” (pior ainda “citado editaliciamente”), réu reconhecido “fotograficamente”, aposentado “previdenciariamente”, “tocantemente a esse assunto, pedido instruído “documentalmente”, “preliminarmente inocorre a nulidade alegada e meritariamente a ação é improcedente”.

Não se trata de “implicância” com certas palavras e expressões: basta ter bom ouvido (e bons olhos) para sentir que tais construções destoam da boa redação, enfeiam o texto, encompridam (ou alongam) a frase, afastando-a das boas normas do vernáculo, pelas quais devemos zelar, porque a linguagem forense deve obedecer à língua culta.

3.8. Acordo amigável

É preciso ter cuidado e atenção para não cair em certos vícios de linguagem, seja na fala, seja na escrita.

Como ensina José Maria da Costa (“Manual de Redação Profissional”), “acordo amigável” é expressão de uso freqüente nos meios forenses, mas não tem emprego legítimo. Trata-se de tautologia, pleonasmo vicioso a ser evitado, redundância de termos, que não confere mais vigor ou clareza à expressão.

Tautologia, dizem os gramáticos, é outra denominação do pleonasmo vicioso, que consiste na repetição de um pensamento anteriormente enunciado. Exemplos mais comuns: subir para cima, descer para baixo, entrar para dentro, sair para fora, boato falso, monopólio exclusivo, repetir de novo etc. No direito, consideram-se tautológicas expressões como sentença de primeira instância, pessoa viva, juiz de primeiro grau, petição inicial do autor, contestação do réu etc.

Todavia, são admitidos pleonasmos como “a mim me parece”, “a mim basta-me a satisfação” e outros semelhantes, usados na linguagem culta e literária. Mas, em caso de dúvida, é bom não escrever nem falar assim, para evitar o pedantismo de construções que caíram em desuso e só são empregadas por literatos, em casos especiais, para dar ênfase ao estilo.

Também se consideram pleonasmo certas locuções chamadas expletivas, que podem ser usadas, vez ou outra, com certa cautela: “quase que cai”, “que santa que é esta mulher”, “sei lá o que ele quer” (Napoleão Mendes de Almeida, “Dicionário de Questões Vernáculas”).

3.9. Adjetivos

Dizem os especialistas que o adjetivo é a palavra que modifica o substantivo. A função adjetiva pode ser exercida por uma única palavra (pessoa medrosa) ou por uma locução: pessoa com medo, pessoa sem coragem.

No Direito, há inúmeras expressões em que se usam os adjetivos: Código Civil, Código Penal, processo civil, pessoa natural, pessoa jurídica, ato ilícito, contravenção penal, Ministério Público, promotor de justiça, direito de família.

Mas, como ensina Geraldo Amaral Arruda, firmado o “título” do instituto jurídico com a função de determinado adjetivo restritivo, será impróprio substituir substantivo e adjetivo por sinônimos ou pretensos sinônimos: “estatuto repressivo” (em lugar de Código Penal), “estatuto adjetivo civil” (em vez de Código de Processo Civil), “direito familiar” ou “familial” (para não dizer direito de família).

E tais impropriedades levam a disparates, como “peça contestacional”, expressão inventada por um advogado para referir-se à contestação. Assim também não se recomenda usar “representante ministerial” (em lugar do representante do Ministério Público, ou

simplesmente promotor de justiça), “peça inquisitorial” (inquérito), “peça vestibular” ou “peça inaugural”, como sinônimo de inicial ou de petição inicial.

O caminho mais certo e seguro, em matéria de redação jurídica, é seguir o que está na lei: autor, réu, ação, processo, contestação, resposta, agravo, apelação, ação movida pelo autor contra o réu (em lugar de “ação em face de”) – para evitar outro disparte, também inventado por um advogado: “o requerente separou-se judicialmente em face de sua ex-esposa” e por aí afora...

3.10. Advérbios

Todos sabem que os advérbios basicamente são palavras que modificam o verbo (ele agiu mal – ela chegou apressadamente).

Certos advérbios podem reforçar o sentido de um adjetivo (fiquei completamente imóvel) ou de outro advérbio (caminhava muito devagar); às vezes, podem modificar toda a oração (infelizmente, o médico não o atendeu – possivelmente, não haverá segunda chamada para a prova).

A Nomenclatura Gramatical Brasileira, aprovada pelo Ministério da Educação (sendo Ministro Clóvis Salgado), nos termos da Portaria nº 36, de 28 de janeiro de 1959, considera que certas palavras, que não podem ser enquadradas entre os advérbios, terão classificação à parte, “como palavras de denotam exclusão, inclusão, situação, designação, retificação, realce, afetividade, etc.”.

À falta de melhor designação, alguns gramáticos denominam “palavras denotativas” a tais expressões, conforme estes exemplos, apresentados por Celso Cunha e Lindley Cunha (“Nova Gramática do Português Contemporâneo”): a) **inclusão**: até, inclusive, mesmo, também (tudo na vida engana, mesmo a glória – os bichos sentem, o mato sente também); b) **exclusão**: apenas, salvo, senão, só, somente (da família, só elas duas subsistiam – às vezes interrompia-o apenas com um gestozinho); c) **designação**: eis (eis o dia do casamento); d) **realce** – cá, lá, é que, só (eu cá tenho medo); e) **retificação**: aliás, ou antes, isto é, melhor (de repente nasci, isto é, senti necessidade de escrever); f) **situação**: afinal, agora, então, (afinal, ele não tem culpa – então, conheceu o meu irmão?).

Na análise, tais palavras ou expressões devem ser consideradas como denotadoras de exclusão, de realce, de retificação, etc.

3.11. Alimentando

Dispõe o art. 1.701 do Código Civil: “A pessoa obrigada a suprir alimentos poderá pensionar o alimentando” etc.

A mesma expressão (alimentando) era usada no art. 403 do Código Civil de 1916.

Como anota José Maria da Costa (“Manual de Redação Profissional”), a palavra “alimentando” consta do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras, que é o veículo oficial indicador das palavras existentes em nosso idioma, estando autorizado, por conseguinte, seu normal emprego, para designar aquele que é credor de alimentos, ou mesmo que, de acordo com a etimologia, deve ser alimentado. Portanto, se está na lei e no vocabulário oficial, nada contra o uso do “alimentando”, embora alguns civilistas mais sofisticados gostem de usar o sinônimo “alimentário” (em oposição a alimentante, que é a pessoa obrigada a prestar os alimentos).

E o Código dispõe que “os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada” (§ 1º do art. 1.694). O art. 1.695 reza que “são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento”.

A Lei de Alimentos (Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968) e o Código de Processo Civil (arts. 732-735), adotaram terminologia mais simples: credor e devedor.

Como se vê, a partir do texto legal, podem ser usados, como sinônimos de alimentando, as expressões: reclamante, pretendente e (melhor que todas) credor, em oposição a devedor ou alimentante.

3.12. Ataque à bomba

Recebi está carta de D. Maria Figueira Andrade Zvirblis, esposa do Des. Alberto Zvirblis:

"Hoje, quero tratar de manchete publicada nos primeiros dias de março/03, no "Estado de S. Paulo": ATAQUE À BOMBA, referindo-se à guerra no Iraque. Na ocasião, perguntei ao articulista, quem tivera a coragem de atacar a bomba. E argumentei com a inexistência do acento grave. Respondeu-me que o uso daquele acento era correto, por se tratar de "ataque por meio de bomba", "com o uso de bomba", acrescentando que o manual de redação daquele jornal autorizava o uso. Entendi ser melhor não dar continuidade ao assunto, mas entendo que o redator da manchete estava equivocado, visto que sua justificativa confirma a existência do artigo junto à preposição".

Parece-me que a missivista tem razão. E ela acrescenta: "Como referido manual manda que se use "à bomba", "à chave", "à faca", "à navalha", "à prestação", "tirar à sorte", embora não explique em que circunstância, continuo não concordando com o redator. E note-se que a tão conhecida regrinha de passar para o masculino, no caso, não pede o artigo".

Realmente... é estranho: "ataque à bomba" (com a craseado) dá a idéia de que o objeto usado tornou-se alvo do ataque, como conclui D. Maria, a quem agradeço pelo sugestivo e oportuno comentário.

3.13. Até porque...

é melhor dizer e escrever: o governo não realizou a obra, porque não havia verba – o Congresso Modismo muito usado pelos políticos: o governo não realizou a obra, até porque não havia verba orçamentária – o Congresso deliberou em regime de urgência, até porque a opinião pública reclamava uma solução. E, na área jurídica: o "habeas corpus" foi denegado, até porque lhe faltava fundamento legal – o réu foi posto em liberdade, até porque já havia cumprido a pena. Variante desse modismo: "mesmo porque" (o réu foi condenado, mesmo porque confessou o crime).

"Até" é preposição, quando indica um limite de tempo, no espaço, ou nas ações: subiu até o segundo andar – trabalhou até ficar exausto – D. Pedro II reinou até 1889. É advérbio, com o sentido de "ainda", "também", "mesmo": fala bem de todos, até dos inimigos (Dicionário Aurélio).

Mas nada justifica o uso do "até porque" (ou do "mesmo porque"), tendo em vista que, na boa redação, não se usam palavras inúteis. Portanto, deliberou com urgência, porque a opinião pública reclamava – o "habeas corpus" foi denegado, por falta de fundamento legal – o réu foi posto em liberdade, porque já havia cumprido a pena. Não há razão que justifique a pretendida "ênfase", com o uso do "até", se um só é o motivo alegado, aliás suficiente para justificar o enunciado da frase.

Por fim, discutem os estudiosos se é certo usar "até ao" (chegou até ao cume), ou se é melhor dizer chegou até o cume. Segundo José Maria da Costa, "até" é preposição, e "até a" é locução prepositiva, ambas sinônimas, equivalentes e igualmente corretas ("Manual de Redação Profissional", 2^a ed.). De minha parte, discordando do ilustre colega, acompanho Arnaldo Niskier, por ele citado: "Recomendamos o uso de *até* simplesmente, que basta e soa melhor, embora não possamos considerar errado o uso de *até a*".

3.14. Atenção na leitura

A falta de atenção na leitura do texto é um dos fatores principais que levam o comunicador social a embaralhar os conceitos, o que se reflete, depois, na redação confusa e em geral contraditória.

Quer dizer: você lê uma coisa e pensa outra ao mesmo tempo; ou então você lê, mas coloca as suas idéias pessoais no texto, interpretando-o "à sua maneira", como se o autor estivesse escrevendo não o que ele pensa, mas sim o que você acha que deveria ser.

Em ensaio na revista "Veja", certa vez o colunista Cláudio de Moura Castro se queixava de que alguns de seus leitores não sabiam ler. "É preocupante ver a liberdade com que alguns leitores interpretam os textos. Muitos se rebelam com o que eu não disse; outros comentam opiniões que não expressei, nem tenho. Há os que adivinham as entrelinhas, ignorando as linhas. Indignam-se com o que acham que eu quis dizer, e não com o que eu disse".

A leitura atenta dos autos revela, com freqüência, as interpretações subjetivas a respeito dos textos escritos pelas partes, pelo juiz, pelo tribunal, o que demonstra a desatenção, a pressa, quando não o propósito de tumultuar os conceitos, inverter a lógica, subverter a verdade, amoldando-a a interesses próprios.

Recomenda-se, portanto, ao redator consciente que antes de escrever, se detenha no exame objetivo do texto, lendo-o como está escrito e não como gostaria que fosse; interprete-o pelo seu conjunto e não pelas idéias próprias, que podem ter direção contrária. Só assim o seu texto (se for uma resposta, por exemplo) poderá enfrentar corretamente e com lógica a posição sustentada pelo adversário.

No caso do juiz, esse princípio (objetividade) é primordial, para que não se deixe envolver por esta ou aquela afirmação dúbia, que possa existir nas peças do processo. É preciso sobretudo basear-se em fatos objetivos, perfeitamente demonstrados nos autos, antes de ser proferido um juízo de valor, com a consequente aplicação da norma jurídica pertinente.

3.15. Através da janela... vejo o sol

A locução prepositiva ATRAVÉS DE só deve ser usada em casos como “uma viagem através do Brasil”, “através da janela vejo o sol” – o que significa que, na linguagem jurídica, seu uso é bem restrito.

Portanto, não se escreve: “Foi citado através de edital” (mas sim “foi citado por edital”). Assim também: “Através de escritura pública”...(deve ser “por escritura pública”, ou por meio de escritura pública) – “Através de prova pericial” (deve ser: por meio de prova pericial, ou por prova pericial) – “O autor, através de seu advogado, requereu... (deve ser “o autor, por seu advogado, requereu”) – “O furto ocorreu através de arrombamento” (deve ser “o furto ocorreu por arrombamento, ou por meio de arrombamento”).

E o legislador também caiu no erro do “através de”. No art. 514 do Código de Processo Civil, está dito (corretamente) que “a apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá.... Já no art. 524, do mesmo Código, consta que “o agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos”... Evidente o erro da segunda redação, que deveria ser: agravo...dirigido ao tribunal...por petição com os seguintes requisitos... Se a apelação é interposta por petição, o agravo deve ser dirigido ao tribunal também por petição (não “através de petição”).

Em suma, nada de “através de”. Menos ainda ATRAVÉS O (que é francesismo, ou galicismo) e nunca deve ser escrito nem falado (é linguagem de locutor esportivo: “a bola passou através a barreira...”).

Para memorizar o uso do ATRAVÉS DE é só lembrar do exemplo: “Vejo o sol através da janela” – Também posso ver a chuva através da janela, ou ver as nuvens etc. – mas na linguagem jurídica, o uso correto é por, pelo, pela, por meio de (por petição, por meio de advogado, pela prova pericial, pelo recurso cabível etc.).

3.16. Aviso aos passageiros

Todos os dias lemos aquele aviso na porta dos elevadores:

“Aviso aos passageiros – Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar (Lei nº 9.502/97)”.

Certo? Não: há vários erros no texto em questão.

Em primeiro lugar, quem usa o elevador é “usuário”, não “passageiro” (passageiro usa transporte coletivo e paga passagem). Depois, “aviso aos passageiros” não se justifica, pois o texto foi redigido no singular (antes de entrar... verifique). Bastaria, simplesmente, “Aviso”, ou quando muito, “Aviso ao usuário”.

Em segundo lugar, nunca se deve escrever “verifique se o mesmo”, mas sim “verifique se ele”, porque a palavra MESMO não é pronome pessoal e não deve ser usada como tal. “Mesmo” é pronome demonstrativo: a mesma pessoa, os mesmos funcionários ou, como na canção: “A mesma praça, o mesmo banco, as mesmas flores, o mesmo jardim”. Tem função pronominal em frases como “deu no mesmo”. Mas não é correto dizer “falei com o professor; espero que o mesmo reveja a minha nota” (deve ser: espero que ele reveja ...).

Em terceiro lugar, não se escreve “verifique se ele (ou verifique se o mesmo) encontra-se parado”. A melhor redação, no caso, é: verifique se ele está parado neste andar. Não se deve abusar do “encontra-se” (encontra-se parado, encontra-se presente), porque é melhor dizer “está parado”, “está presente”, o que evita construções absurdas como “encontra-se ausente”, “encontra-se desaparecido” (use sempre “está ausente”, “está desaparecido”).

Em resumo, em bom vernáculo, o texto correto seria assim: “AVISO - Antes de entrar no elevador, verifique se ele está parado neste andar”.

Faltou assessoria ao Legislativo estadual, quando aprovou essa lei, tão mal redigida (O governador Mário Covas vetou o projeto, mas o veto foi rejeitado pela Assembléia, cujo presidente sancionou a citada Lei Estadual nº 9.502/97, de autoria do Deputado Vitor Sapienza).

Mas também o legislador municipal, imitando o estadual, fez aprovar a Lei Municipal nº 12.722, de 4 de setembro de 1998, resultante de projeto apresentado à Câmara Municipal de São Paulo pelo Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, sancionada e promulgada pelo então Prefeito Celso Pitta, cujo art. 1º dispõe:

“Art. 1º Ficam os proprietários de edifícios que possuam elevadores obrigados a afixar, em local visível junto à porta dos mesmos, o seguinte aviso: “Aviso aos Passageiros: Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar”.

Como se verifica, os mesmos erros, a mesma péssima redação, o que revela que também faltou assessoria ao Legislativo Municipal de São Paulo.

3.17. Bastantes problemas

Tenho bastantes problemas, ou tenho bastante problemas?

Bastante pode funcionar como advérbio – e nesse caso é invariável: bebemos bastante, comemos bastante, gastamos bastante. Se for usado como adjetivo, deve concordar com o substantivo a que se refere: eu tenho bastante dinheiro, tenho bastantes amigos, tenho bastantes problemas.

No caso de dúvida, troque o bastante por muito; se muito for para o plural, bastante também irá: Tenho bastantes (muitos) problemas; eles estão bastante (muito) cansados; as dúvidas são bastantes (muitas); há bastantes (muitos) alimentos perecíveis.

“Meio” ou “meia” também pode provocar dúvidas. Mas a solução também está no “muito”: Ela está meio (muito) cansada: elas estavam meio (muito) aflitas; disseram meias (muitas) verdades; percorreram meias (muitas) distâncias. “Meio” pode ser substantivo (o meio do caminho, os meios de pagamento); pode ser adjetivo (meias verdades); por fim, pode ser advérbio (meio cansada). Só quando for advérbio é que “meio” se torna invariável; como substantivo, é masculino, mas admite o plural (os meios de pagamento); e como adjetivo, pode ir para o feminino (meia dúzia, meia tigela) e para o plural (meias verdades, meias medidas).

3.18. Beca ou Toga?

Historicamente, foi Felipe III, em Portugal, que por alvará de 9 de abril de 1600, ordenou que os desembargadores usassem as becas, ou seja, a veste talar, consistente numa túnica preta, apertada com cinto, mais tarde também usada pelos magistrados em geral, membros dos Ministério Público e advogados, no exercício de suas funções. Veste talar é a que desce até os calcanhares; assim as vestimentas eclesiásticas e de cerimônia, bem como a beca, que posteriormente foi se adaptando aos costumes modernos, até ficar reduzida a uma capinha preta, colocada sobre os ombros, como fazem, por exemplo, os ministros do Supremo Tribunal Federal.

A beca também é usada por professores universitários. Em cerimônias acadêmicas, eles costumam ostentar, em lugar da beca, uma capinha preta chamada capelo. “Doutor de borla e capelo” é o catedrático que tem direito de usar a capinha (capelo) e uma espécie de barrete ou chapéu, ornado com borla, que é um enfeite recamado de arminho.

Mas, voltando à beca, para surpresa de muitos, ela tem um sinônimo bem conhecido: é a toga. Segundo De Plácido e Silva, a toga é a própria beca, a vestimenta negra que se põe sobre a roupa de uso comum (“Vocabulário Jurídico”, verbete “toga”).

Assim, cessam as dúvidas sobre o que é beca, o que é toga, sinônimos de uma só vestimenta formal, usada nas sessões e solenidades judiciais. Longa ou curta, completa ou só com a capa, é a mesma coisa.

Bem andaram os dirigentes do Tribunal de Justiça, quando deram o nome de “Sala das Bacias” ao local reservado, onde os desembargadores guardam suas becas, ou togas, para vesti-las nas sessões e solenidades.

Agora, se alguém quiser complicar, fixando-se numa expressão arcaica, pode empregar um terceiro sinônimo – **garnacha** – que é (ou era) um traje longo, usado por monges

e magistrados. Mas, parece que beca e toga já são suficientes para designar a vestimenta formal dos profissionais do direito, também usada, na formatura, pelos bacharelandos.

3.19. Colocação dos pronomes

Na linguagem coloquial, o pronome oblíquo átono pode começar a frase (me diga se você sabia; me faça um favor; me empreste um livro ...). Mas ao escrever, quando se deve usar a norma culta da língua, tal liberdade não é permitida: o certo é diga-me; faça-me; empreste-me etc.

Normalmente, o pronome átono vem depois do verbo (ênclide): enviaram-me os documentos; saiu pelos fundos, ausentando-se do local; peço-lhe a gentileza; ouviu-se um estrondo na sala.

Quando o verbo está no futuro do presente e no futuro do pretérito (condicional) o pronome átono fica no meio (mesóclise): remover-se-á o entulho; levar-se-iam em conta as despesas. Nunca se escreve: removerá-se o entulho; levariam-se em conta as despesas.

Usa-se a próclise (pronome antes do verbo) quando existir palavra que atraia o pronome, tais como as de sentido negativo (não, nunca), certos advérbios, pronomes indefinidos e demonstrativos, conjunções subordinativas, o pronome relativo **que**: não me convidaram para a festa; nunca se sabe; hoje me condenam, ontem me absolviam; alguém me disse; aquilo me parece; quando me falaram; como nos convidaram; a pessoa que me procurou; o livro que se colocou na estante; a vida que se esvaiu.

Nunca se usa o pronome oblíquo depois do particípio : tendo formado-se (deve-se escrever tendo-se formado) – havia quebrado-se (deve ser havia-se quebrado) - tendo dissolvido-se a sociedade (o certo é tendo-se dissolvido a sociedade).

A questão é difícil e exige muita atenção; é imperdoável que se cometam erros como os que se encontram, com freqüência, nas petições e peças processuais: “a audiência não realizou-se”, “quando perguntou-se ao réu”, “tendo omitido-se o laudo a respeito” – quando o certo é a audiência não se realizou, quando se perguntou ao réu, tendo-se omitido o laudo e assim por diante.

3.20. Com certeza, não!

Há palavras, ou expressões, utilizadas com freqüência na linguagem comum, que não constituem “erro de português”, mas nem por isso devem ser usadas, porque ferem os ouvidos e tornam monótono o discurso.

O modismo agora é esse “COM CERTEZA”, que invadiu todos os diálogos e se tornou um lugar-comum muito desagradável, a ser evitado sempre, não só na escrita, mas também na fala coloquial.

Por exemplo, à pergunta – “Você vai à festa?” – deve-se responder: “Vou, sim”, ou “espero ir”, “pretendo ir”, ou simplesmente “vou”. Nunca: “COM CERTEZA”.

É horrível ouvir diálogos, que repetem a mesma expressão, batida e vulgar: “Ele virá, com certeza” – diz um interlocutor. E outro responde: “Com certeza”. E assim prossegue a conversa: “Vai ser uma bela festa”. Resposta: “Com certeza”. “Se não chover, com certeza virão mais de cem pessoas”. A mesma resposta: “Com certeza...”.

É questão de livrar-se do vício de repetir o que se diz na televisão, o que às vezes se escreve no jornal, o que se fala por aí. Cada um de nós deve prezar a própria linguagem, lembrando que falamos aquilo que pensamos e somos; os outros nos julgarão pela nossa palavra. Por isso, precisamos escolher a melhor expressão, procurando variar a forma de dizer as coisas. Sempre há um jeito de responder, que não seja repetitivo: “Creio que sim”, “acredito que sim”, “espero que seja assim”, “acredito nisso”, “é claro que vou”, ou apenas “vou”, “aceito”, “gosto” etc.

Vale lembrar a lição de Jesus: “Seja o teu sim, sim; o teu não, não”. Não precisamos acrescentar mais nada: nossa palavra deve ser uma só (sim – não). Não é necessário reforçá-la com muletas como esse “COM CERTEZA”, que parecem indicar uma desconfiança, ou falta de credibilidade a respeito do que pretendemos dizer.

3.21. Concordância verbal

Devo ao Colega Énio Zuliani a solução de alguns casos de concordância verbal, de acordo com artigos publicados na “Folha de S. Paulo” por Pasquale Cipro Neto.

" – É a forma correta, porque o sujeito de "falta" não é "cinco urnas", mas a oração "apurar cinco urnas" (o que falta? Resposta: 1. "Quatro anos é pouco" – Segundo Cipro Neto, em se tratando da língua padrão, deve-se usar "quatro anos é pouco", "quatro anos era pouco", "quatro anos foi pouco", e assim também com a negativa: "quatro anos não é pouco".

2. "O número de pessoas que" – Deve-se escrever: "o número de pessoas que estavam no local era pequeno" (as pessoas estavam no local; o número era pequeno); "o número de médicos que participaram do projeto cresceu (os médicos participam; o número cresceu). Diz-se "a maior parte dos eleitores votou antes do meio-dia" (embora também fosse possível dizer "a maior parte dos eleitores votaram", a exemplo dos clássicos).

3. "Falta apurar cinco urnas apurar cinco urnas). Uma variante seria: "ainda faltam cinco urnas", mas aqui o sujeito de "faltar" é "cinco urnas" (o que falta? Resposta: cinco urnas).

4. "Houve dois acidentes" – é a forma correta; assim também: "os acidentes que houve ontem", "há muitos acidentes naquela rodovia". A regra é que o verbo "haver" é impersonal quando tem o sentido de "existir", "ocorrer", ou quando equivale a "fazer", na indicação do tempo decorrido: havia muitos meses, fazia muitos anos.

3.22. Crase

Regra 1 – Só se usa a crase antes de palavra feminina: vou à escola – vou à Itália – vou à biblioteca – vou à praia – vou à estrada. VER A ÚNICA EXCEÇÃO: REGRA 5.

Regra 2 – Na dúvida, substitua a palavra feminina por uma masculina: vou à escola (vou ao templo) – vou à Itália (vou ao Brasil) – vou à biblioteca (vou ao cinema). Se no masculino for "ao", então antes do feminino tem crase: "à".

Regra 3 – Nomes geográficos ou de lugar: na dúvida, substitua o "a" por "para" ou por "de" – Foi à Itália (foi para a Itália – voltou da Itália). Se for "para a" ou "da" (vou para a Itália – voltei da Itália), então tem crase. Neste exemplo: foi a Roma, não tem crase, porque não se diz "foi para a Roma", nem "voltou da Roma".

Regra 4 – Nome de cidades – têm crase quando precedido de uma qualificação: vou à Roma dos Papas – vou à Paris das Luzes.

Regra 5 – EXCEÇÃO – Usa-se crase diante do masculino, só neste caso: vou àquele lugar (senão, ficaria um hiato: vou a aquele lugar). Outro exemplo: referiu-se àqueles livros, àqueles documentos.

Regra 6 – Indicação de horas. Se for hora determinada, usa-se crase: chegou às 7 horas, veio à 1 hora – a contagem começa à zero hora – chegou à meia-noite. Se for hora indeterminada, não tem crase: chegará a qualquer hora.

Regra 7 – Locuções adverbiais em geral levam crase: às vezes, à noite, à maneira de, à moda da casa, à bala, à máquina, à tinta, à mão, à medida que, à vista. Se seguir palavra masculina, não tem crase: vender a prazo, escrever a lápis, andar a pé, viajar a cavalo.

Regra 8 - Usa-se crase quando subentendida uma palavra feminina: salto à Luiz XV (à moda de Luiz XV) – Estilo à Camões (à maneira de Camões) – Vou à Saraiva (subentende-se à Livraria Saraiva).

3.23. De modo que

Em primeiro lugar, nem por brincadeira se deve falar ou escrever "de modos que", "de maneiras que", "de formas que", usando o plural. Os estudiosos do idioma classificam essa linguagem como "erro grosseiro"...

Deve-se usar o singular, como neste exemplo, citado por José Maria da Costa ("Manual de Redação Profissional"): a testemunha virou o rosto, de modo que não fosse vista chorando.

O fundamento gramatical para a exigência do singular está em que as expressões "de modo que", "de maneira que" e "de forma que" são locuções conjuntivas, equivalendo, assim, a uma conjunção, que é uma palavra invariável (não se usa no plural).

A segunda observação é que também não se deve usar "de modo a", "de forma a", considerados galicismos (construção afrancesada). Portanto: ele procedeu de modo a provocar censura (errado) – ele procedeu de modo que provocou censura (correto) – apresentou brilhante defesa, de forma que convenceu os jurados (correto).

As mesmas observações servem para expressões semelhantes, tais como: de jeito que, de molde que, de sorte que. Usá-las sempre no singular, sem substituir o "que" pelo "a" (de jeito a, de molde a, de sorte a são considerados galicismos).

E, na linguagem forense, o melhor é usar apenas "de modo que" e "de forma que", a menos que se prefira outra construção: a testemunha virou o rosto, para que não fosse vista

chorando (ou para não ser vista chorando) – a decisão está correta e por isso deve ser confirmada (em vez de a decisão está correta, de forma que deve ser confirmada). É mais simples e emprega menor número de palavras, o que significa uma redação mais enxuta e mais objetiva.

3.24. Em busca da simplicidade

Em nossos comentários sobre a técnica da redação, temos afirmado que a simplicidade é um dos requisitos básicos do bom texto escrito, embora não seja fácil escrever simples. A tendência é de complicar as coisas, como se isso revelasse grandes conhecimentos e uma cultura superior. Mas, ao contrário, escrever com simplicidade é que revela o apuro da técnica e a arte da boa redação.

Já citamos, a respeito, o encenador britânico Peter Brook, que disse que a simplicidade não é simples de ser alcançada; é o resultado de um processo dinâmico que abarca tanto o excesso com o gradual perecimento do excesso (nossa artigo sobre a simplicidade).

Em agosto de 2004, esse renomado diretor inglês visitou o Brasil, a convite do Festival Internacional de Teatro de Belo Horizonte. E, numa entrevista bem humorada, quando lhe perguntaram sobre seu método de trabalho, disse: “Essa pergunta é fácil de responder. Reconhecer que não sabe como fazer; tentar muitas coisas; cometer muitos erros; e continuar até desaparecer tudo o que é inútil” (Jornal “O Estado de S. Paulo”, ed. de 12.08.04).

Eis aí uma bela lição, ministrada por um artista que já criou setenta espetáculos teatrais, dirigiu dez óperas e fez dez filmes.

Vale também (e muito) para a redação. Na hora de escrever, não é vergonha admitir que não se sabe como fazer, que é necessário tentar várias vezes, cometendo erros; mas é preciso continuar tentando, até que desapareça tudo o que é inútil no texto – e enfim este se apresente objetivo, claro, simples, de modo que expresse os conceitos que devem ser emitidos e que possam ser compreendidos facilmente pelo leitor.

3.25. Denúncia da lide

A denúncia da lide ou denunciaçāo da lide é instituto de processo civil, destinado a trazer terceiro (litisdenunciado) ao processo, a fim de evitar eventual ação regressiva, na qual o terceiro seria o réu.

O Código de Processo Civil trata da matéria (arts. 70 e seguintes) usando a terminologia adequada: denunciaçāo da lide – feita a denunciaçāo pelo autor – feita a denunciaçāo pelo réu etc.

São consideradas errôneas as expressões “denúncia à lide” ou “denúncia de alguém à lide”, que alguns teimam em usar nos meios forenses, como observa José Maria da Costa (“Manual de Redação Profissional”). Isso porque “há perfeita correspondência entre a regência do verbo *denunciar* e a do substantivo *denunciaçāo*: em ambos os termos, indica-se claramente que a lide é denunciada a alguém” (Kaspary, Adalberto J. “O Verbo na linguagem jurídica”).

Segundo Elias Rosa, não se denuncia ninguém à lide. Denuncia-se a lide a alguém. Daí os exemplos: “o réu denunciou à lide a Companhia de Seguros” (errado) – “o réu denunciou a lide à Companhia de Seguros” (correto) (citado por J. M. Costa).

Já no sentido de *dar, oferecer denúncia de*, o verbo denunciar constrói-se com objeto direto (sujeito na voz passiva), ou objeto direto e indireto com a preposição *a* ou *perante*: denunciar o criminoso – denunciar os suspeitos à Justiça.

No sentido de *declarar, avisar que chegou a termo convenção, contrato ou tratado*, o verbo denunciar constrói-se com objeto direto (sujeito na voz passiva): o empreiteiro pode denunciar o contrato e exigir uma indenização, no caso de.... (cfr. Kaspary, citado).

3.26. Eles complicam...

Certos jogadores de futebol gostam de falar difícil, nas entrevistas. Um deles, por exemplo, em vez de dizer “eu não temo o adversário”, preferiu sofisticar: “A minha pessoa não teme o adversário”...

Mas... se fossem só eles a inventar tais complicações! Infelizmente, muito gente boa, com diploma e título de “doutor”, faz questão de falar e escrever difícil, parece que com o

propósito, deliberado ou não, de mostrar aos aqui de baixo o que é erudição e outras coisas mais.

Assim foi que, lendo uma publicação jurídica, que tratava de tecnologia, direito e “Internet”, encontrei algumas “perolas”, que ilustram como é fácil falar difícil e escrever para que os outros não entendam.

Um desses artigos dizia: “O mau uso da tecnologia e a falta de observância da devida arquitetura legal geram riscos desnecessários”.

“Arquitetura legal” é bonito, não? Mas, exatamente o que significa? Sem dúvida, é uma expressão da moda, mas só o tempo dirá se é melhor “arquitetura legal”, ou se é preferível “engenharia legal”, talvez “paisagismo legal”, quem sabe “jardinagem legal”, sei lá...

Mas o artigo continuava: “Não há que se falar em zonas insulares de aplicação jurídica, em uma nêmese entre a legislação e a auto-regulação”.

Ah, vocês também não sabem o que é “nêmese”? Pois vamos ao Dicionário Houaiss: Nemêse ou nêmesis, na mitologia grega, era a deusa da vingança. Por extensão, é o rival ou adversário temível, ato ou efeito de retaliar, justiça distributiva, indignação que a justiça causa, felicidade não merecida, ciúme, inveja, sentimento de quem se rejubila pela infelicidade de outrem etc.

Agora, é só escolher em que sentido a “nêmese” foi empregada naquela frase, que para mim continua sem sentido...

3.27. Em cores

Em plena primavera, estação das flores, é bom relembrar o que o gramática ensina sobre o plural das cores.

1. Quando a cor é um adjetivo, varia e vai ao plural: olhos azuis, pastas marrons, sapatos pretos, nuvens brancas. Exceção: roupas marinho.

2. Quando a cor é um substantivo, não varia (fica no singular): paredes creme (subentende-se cor de creme), ternos cinza (cor de cinza), blusas vinho (cor de vinho).

3. Quando se trata de compostos:

a) se for adjetivo+adjetivo, só o segundo varia: olhos verde-claros, bandeiras verde-amarelas, garrafas azul-escuras;

b) se for adjetivo+substantivo, ou substantivo+adjetivo, não varia nenhum elemento: blusas amarelo-canário (adjetivo+substantivo), camisas rosa-claro (substantivo+adjetivo), uniformes verde-oliva (adjetivo+substantivo), carros vermelho-sangue (adjetivo+substantivo).

4. São invariáveis: maiôs cor-de-carne, blusas cor-de-rosa, ternos azul-marinho, tons azul-celeste, raios ultravioleta. Mas infravermelho varia: radiações infravermelhas.

São lições de Eduardo Martins (“Manual de Redação e Estilo”), que indica, por fim, uma regra prática: sempre que a locução “cor de” estiver subentendida ou expressa, o nome da cor fica invariável: paredes (cor de) creme, laços (cor de) rosa, blusas (cor de) vinho, estojos cor de carmim, folhas cor-de-rosa.

E, por falar em cores: o certo é “em cores” (não a cor): televisão em cores, transmissão em cores.

3.28. É quando...

“Quando” é uma conjunção subordinativa, pela qual se inicia uma oração subordinada, indicadora de circunstância de tempo: quando ele chegou, trouxe-me um presente; vou viajar, quando tirar férias; espero que o serviço esteja pronto, quando eu voltar.

O Código Civil, por exemplo, usa os verbos “são” ou “consideram-se” para definir os bens: “São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia”... (art. 82) – “Consideram-se móveis para os efeitos legais:... (art. 83). Jamais o Código usaria erroneamente a forma “São móveis os bens QUANDO suscetíveis...”, ou “consideram-se móveis quando”...

Não se deve usar “é quando” em casos como: a apelação é quando o vencido pedirá a reforma da sentença (deve-se dizer e escrever: na apelação, o vencido pedirá). Também não se diz “nas férias é quando eu vou conhecer a Bahia”, mas sim: nas férias eu vou conhecer... Se a pergunta for “quando você vai conhecer a Bahia?”, a resposta é apenas: “nas férias”.

Pior ainda seria usar “onde” (nas férias é onde eu vou conhecer...), porque é errado usar “onde”, para indicar tempo.

Na boa redação, deve-se evitar o abuso do “quando” e do “onde”. Por uma simples razão: em geral, ambas as palavras podem ser suprimidas, sem prejuízo para a clareza do texto. É só pensar um pouco: nas férias, vou à Bahia (não é preciso dizer “nas férias É QUANDO vou à Bahia”). Assim também: no escritório, vou trabalhar (não é necessário dizer “no escritório É ONDE vou trabalhar”...).

Menos palavras, menos erros, melhor redação.

3.39. Em face de

A expressão “em face de”, segundo o dicionário Aurélio, significa na presença de, diante de, perante: o que o salvou, em face do perigo, foi sua habitual calma. Já o Houaiss registra a expressão “à face de”, com o significado de na presença ou na vista de.

E Caldas Aulete (“Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa”) anota a locução prepositiva “em face de” com o sentido de em frente, por diante, perante, na presença, defronte, à vista de, em virtude de: em face um do outro, em face da lei deve ser condenado.

Dai a lição de José Maria da Costa (“Manual de Redação Profissional”), segundo a qual são corretas as expressões “em face de” e “em face a”, as quais, todavia, devem ser empregadas em exemplos como este: “em face daquele depoimento, o réu acabou por confessar o crime”.

O que, segundo o mesmo autor, não encontra respaldo na lei nem na melhor doutrina do Direito é o uso da expressão “em face de” para posicionar processualmente a parte contra quem se move uma ação.

Assim pensam Geraldo Amaral Arruda, Sérgio Bermudes e outros juristas e estudiosos da boa redação jurídica, os quais não aceitam o uso (hoje generalizado e abusivo) do modismo “ação movida por Maria em face de Antonio” e coisas semelhantes. E João Batista Lopes, autor do apreciado “Curso de Direito Processual Civil” (Editora Atlas, 2005), observa que para se dizer que a ação é proposta *em face do réu* será necessário, por coerência, aceitar a teoria da ação como direito potestativo (segundo a terminologia de Chiovenda), posição que conflita com o vigente CPC, que acolheu a doutrina de Liebman.

Vale lembrar que o Código de Processo Civil usa com freqüência a preposição “contra” - p.ex. nos arts. 56, 58, 66, 268, parágrafo único, 593, II, e 730. No processo de execução, fala-se em execução por quantia certa contra devedor solvente, contra a Fazenda Pública e contra devedor insolvente (arts. 646/731 e 748/786-A). E o novo Código Civil também emprega a mesma expressão, p.ex. no art. 206, § 1º, II – “a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele”. E assim por diante (arts. 679, 680, 686 etc.).

Como a melhor solução é adotar a terminologia legal, o caminho correto continua sendo este: ação movida por Maria contra Antonio, sem receio do uso do “contra”, preposição que significa “em oposição a”, “em direção oposta ou contrária a” (dicionário Aurélio).

3.30. Ementas I

Todo acórdão conterá ementa, reza o art. 563 do CPC.

Embora não se julgue nulo o acórdão não ementado, sua falta pode suprir-se mediante embargos de declaração. E, como as ementas não integram as decisões colegiadas, pois constituem “mero resumo do acórdão”, ou apenas “o resumo do essencial do que ficou julgado”, a divergência entre a ementa e o enunciado dos votos resolve-se pela prevalência destes. Esse é o entendimento consagrado pelo STJ, em sucessivas decisões (cfr. Theotonio Negrão, notas aos arts. 563 e 564, in CPCLPV, 34ª ed.).

Tendo em vista tais conceitos, surge naturalmente a pergunta: como redigir uma ementa? Qual a técnica a ser adotada em tal caso?

Sabem os assessores jurídicos quão árdua é a tarefa de redigir ementas, justamente porque o resumo do acórdão não pode omitir os pontos essenciais do julgado, mas não deve exceder-se em palavras e conceitos desnecessários: apenas “o resumo do essencial”, como acima citado.

Então, é preciso atentar para estes pontos: a) qual o ponto essencial do julgamento (a essência da controvérsia); b) o que foi decidido a respeito; c) se houve unanimidade, como sintetizar o resultado obtido; d) se houve divergência, de que natureza e em que extensão; e) se foi decidida questão preliminar, qual a referência a ser feita na ementa; f) se há questões

secundárias, determinações ou recomendações que devam figurar na ementa. Esses são os aspectos básicos que devem despertar a atenção do redator da ementa.

3.31. Ementas II

1. **Toda ementa deve ter um título**, por exemplo: advogado, assistência judiciária, audiência, competência, correção monetária, dano moral, extinção do processo etc. Em geral, esse título deve ser escrito em negrito e letras maiúsculas, para facilitar a consulta.
2. **Depois do título seguem os subtitulos e o dispositivo**, que é o resultado jurídico do caso: **COMPETÊNCIA** – Ação de obrigação de não fazer, cumulada com perdas e danos – Ré pessoa jurídica – Prevalência do foro do lugar da sede sobre o do lugar do ato ou do fato na ação de reparação de danos (art. 100, IV, “a”, e V, “a”, do CPC) – Recurso não provido.
3. **Basta um só dispositivo**, como no exemplo acima. Não se recomenda, porque inútil e repetitivo, um desdobramento do dispositivo, como este, logo abaixo do primeiro: *Para efeito de definição de competência, sendo a ré pessoa jurídica, deve prevalecer o foro do lugar da sede sobre o do lugar do ato ou do fato, em se tratando de ação de reparação de danos.*
4. **O dispositivo pode ser simples** (como no exemplo acima), quando se trata de apenas uma questão. Será duplo, triplo etc., dependendo das matérias em exame: preliminares, decisão sobre questões diversas (denuncia à lide, valor da indenização, honorários advocatícios etc.).
5. **O fecho da ementa é indispensável**: Recurso não provido, ou Recurso provido em parte para esse fim, ou Recurso não conhecido, ou Recurso conhecido em parte etc.
6. **Segue-se a identificação do acórdão**: por exemplo (fictício): Agravo de Instrumento nº 000.001-9 – São Paulo – 1ª Câmara de Direito Privado – Relator: Des. João de Deus – 11.03.2004 (data do julgamento) – V.U. Em geral essa identificação é colocada entre parênteses (Agravo de Instrumento nº V.U.). Às vezes, é colocado um código de arquivamento, da jurisprudência ou da biblioteca (dados facultativos, que variam de tribunal para tribunal).

O que importa é a clareza, a objetividade, a concisão, a precisão, a e a correção da linguagem, de tal forma que a simples leitura da ementa dispense, em princípio, a consulta ao texto integral do acórdão.

3.32. Enquanto

O primeiro significado de “enquanto” é “quando”, “no tempo em que”, “durante o tempo que”: enquanto arrumava as malas, imaginava a longa viagem que ia fazer.

O segundo significado é “ao passo que”, com o sentido de oposição, ou contrariedade: enquanto todos os alunos faziam anotações, ele ficava lendo uma revista.

O terceiro significado é “considerado como” ou “sob o aspecto de”: enquanto deputado, seu dever é votar os projetos em tramitação no Legislativo. Embora alguns gramáticos questionem o uso do “enquanto” nesse sentido, outros entendem que é correto e aboram expressões como “enquanto professor, ele se dedicava aos alunos”.

Outra discussão é a respeito do uso do “enquanto que”. Muitos estudiosos do idioma repelem frases como “uns estudam, enquanto que outros ficam passeando no pátio”. Embora seja melhor não usar o “que” nessa frase (seria melhor: enquanto outros ficam passeando), não é errada tal construção, que tem o sentido de “se bem que, ao passo que”: uns trabalham, enquanto que outros se divertem. Machado de Assis escreveu: “Mas eu creio que Capitu olhava para dentro de si mesma, enquanto que eu fitava deveras o chão”.

O que não se deve falar nem escrever é “enquanto a mim”, por exemplo: enquanto a mim, nada sei sobre essa questão. Nesse caso, deve-se usar: quanto a mim, nada sei sobre essa questão. O “quanto” não deve ser substituído pelo “enquanto”, menos ainda pelo “enquanto a mim”.

3.33. Entre mim e ti

Não se deve falar nem escrever “entre eu e você”, porque as normas gramaticais ensinam que o correto é “entre mim e você”. Assim também: nada mais há entre mim e ti

(correto), entre ela e mim (correto), o advogado sentou-se entre o juiz e mim (correto), houve um acordo entre mim e os réus (correto).

A regra é esta: os pronomes retos da primeira e da segunda pessoa (eu e tu) não podem ser regidos por preposição; mas o pronome reto da terceira pessoa (ele) pode. Mesmo havendo outros substantivos (e não pronomes) a situação não muda: um acordo entre mim e os réus, como vimos acima.

“Você” pode vir com proposição ou sem ela: nada há entre mim e você, nada há entre você e mim.

A propósito da preposição “entre”, é bom lembrar que a expressão correta é: havia na estante entre 50 e 60 livros e não havia entre 50 a 60 livros. Assim também: a idade dos jogadores varia de 17 e 19 anos (não 17 a 19 anos), a rentabilidade da poupança ficará entre 1 e 2 por cento (não entre 1 a 2 por cento).

Todas essas lições constam do excelente “Manual de Redação Profissional”, do juiz José Maria da Costa, Editora Millennium.

3.34. Entretanto... -

Entretanto e *no entanto* são formas sinônimas e perfeitamente usáveis, tendo o significado adversativo de *mas*, *porém*, *todavia*, *contudo*. Exemplos: o advogado fez um trabalho primoroso, no entanto não conseguiu êxito (correto); o advogado fez um trabalho primoroso, entretanto não conseguiu êxito (correto).

Essa é a lição de José Maria da Costa (“Manual de Redação Profissional”, p. 898), que adverte: “O erro está em mesclar as duas formas e obter *no entretanto*”.

Portanto, atenção: não é correto escrever: O autor, no entretanto, alegou.... No entretanto, o juiz decidiu etc. Muita gente boa comete esse erro, em requerimentos, petições, sentenças...

Os gramáticos, em geral, não recomendam que as conjunções adversativas (porém, todavia, contudo, entretanto) iniciem a oração. Assim, o correto seria: o aluno se esforçou, não foi, porém, feliz no exame; ele não compareceu, todavia, ao encontro marcado. Mas outros estudiosos citam o exemplo dos clássicos e admitem orações como esta: Porém, já cinco sóis eram passados (Camões); Porém, não se imagine o pecador estar destituído de verdadeiro arrependimento (Padre Manuel Bernardes).

Então, concluindo, as duas formas podem ser usadas: no início da oração ou depois de alguns termos.

O que não se admite é o uso do “no entretanto”, nem para falar, menos ainda para escrever. Assim também não se deve nunca repetir as adversativas: mas porém, mas todavia, mas contudo (p.ex. mas o réu, todavia, não compareceu à audiência; mas os fatos, porém, não ficaram demonstrados; mas as provas, contudo, são insuficientes...).

3.35. Erros e modismos

1. EM FUNÇÃO DE – Só se emprega “em função de” quando equivale a dependência, finalidade: vivia em função da família, o time jogava em função do adversário, o político agia em função dos seus objetivos. Não se usa essa expressão para indicar “em virtude de”, “em razão de”: o juiz antecipou a audiência em razão (em virtude) de uma folga na pauta (não em função de uma folga) – a fábrica parou devido à greve (em razão da greve, por força da greve, não “em função da greve”) – foi promovido graças às suas qualidades (não “em função de suas qualidades”).

2. POR CONTA DE – O atleta venceu a prova devido à sua melhor forma física (não “por conta de sua melhor forma física”).

3. TENDO O RÉU CASADO-SE COM A OFENDIDA – O certo é: tendo o réu se casado com a ofendida.

4. TRATAM-SE DE EMBARGOS DE TERCEIRO – O correto é TRATA-SE DE EMBARGOS....

5. POSTERGAR A AUDIÊNCIA – O certo é adiar a audiência. É preciso evitar palavras difíceis, quando existem outras, mais simples, que devem ser escolhidas.

6. DEFENDER QUE – Escreva “o deputado justificou que seu projeto não é constitucional”... (não “o deputado defendeu que seu projeto”...).

Devo ao Desembargador Ney de Mello Almada, a gentileza de suas sugestões, ajudando-me a compor esta página.

3.36. Este, esse, aquele

Deve-se dizer e escrever: coloque na estante estes livros (que estão comigo) junto com esses; retire esses e coloque-os com aqueles, do outro lado da sala. Assim também: a reforma da previdência, a reforma administrativa e fiscal, todas essas (ou todas elas) são importantes; mas a mais urgente é esta: a reforma da legislação penal.

A regra é esta: o demonstrativo *este* refere-se ao termo mais próximo; afastando-se um pouco, usa-se *esse*; o mais afastado é *aquele*. Isso também vale para os termos mais próximos e os mais remotos da oração: Há dois princípios constitucionais básicos: a liberdade e a responsabilidade; aquela (a liberdade) não pode ser exercida sem esta (a responsabilidade).

E mais: *este* representa coisa que se pretende mostrar ou dizer, coisa ainda não conhecida, enquanto *esse* se refere a coisa já mencionada, já conhecida: Essa situação (passada, já referida) provocou esta reação popular (que agora vou mencionar): uma greve geral.... Assim também *isto* e isso: Prestem atenção nisto (que vou dizer) – não foi isso que eu disse.

O que não se recomenda é o uso do demonstrativo em expressões como estas: Neste domingo vou ao Rio. Basta dizer: Domingo vou ao Rio. Assim também: quarta-feira estréia o novo programa (não nesta quarta-feira estréia). Se a pergunta for “quando é o jogo”, a resposta será: quarta-feira, sábado, domingo. Assim deve ser, porque ninguém diria “neste amanhã será o jogo”, mas sim amanhã será o jogo.

3.37. Exceção feita ...

Os estudiosos do idioma condenam o uso das expressões *exceção feita a* e *exceção feita de*. Por isso, não se devem usar construções como estas: exceção feita à testemunha Fulana, que faltou à audiência, as demais foram ouvidas – exceção feita do mandado de segurança.

São consideradas corretas, porém, as expressões *à exceção de* e *com exceção de*: à exceção do réu Fulano, os co-réus A e B foram condenados – com exceção da testemunha ausente, as demais foram ouvidas na audiência.

Também não se deve usar a expressão “abstração feita de”, como neste exemplo: abstração feita desse argumento, o restante do recurso não trouxe fundamento jurídico. Será melhor escrever: com abstração desse argumento, o recurso... (ou abstraído esse argumento,...).

José Maria da Costa, em seu “Manual de Redação Profissional”, apresenta alguns exemplos: “não encontrou solução jurídica para o caso, exceção feita do mandado de segurança” (errado) – “não encontrou solução jurídica, exceção feita ao mandado de segurança (errado) – “não encontrou solução, à exceção do mandado de segurança” (certo) – “não encontrou solução, com exceção do mandado de segurança” (certo).

De minha parte, prefiro a última redação: não encontrou solução jurídica para o caso, com exceção do mandado de segurança. Pode-se usar “exceto” nesse exemplo: não encontrou solução jurídica para o caso, exceto o mandado de segurança.

Também é possível usar “afora” (p.ex. afora a vítima, ninguém mais permaneceu na sala...), embora alguns gramáticos não gostem dessa construção, preferindo que se empregue “exceto”: exceto a vítima, ninguém mais permaneceu...

3.38. Expressões da moda

1. **“Ele é meu amigo pessoal”** – que quer dizer isso? Não bastaria: “ele é meu amigo?”. Acaso existe “amigo impessoal”?

2. **“Vontade política”** – “Para vencer a inflação é necessário ter vontade política”. Bastaria: “para vencer a inflação é necessário ter vontade”, porque será que existem várias vontades: política, jurídica, médica, sociológica, arquitetônica?

3. **“Tempo hábil”** – “O Congresso não teve tempo hábil para aprovar o projeto” – Mas, haverá um “tempo inábil”? E um “tempo útil” que tem a ver com o “tempo inútil”?

4. **“Espaço físico”** – “Não temos espaço físico para instalar a biblioteca” – E espaço químico, biológico, metafísico? E “espaço de tempo” (não há espaço de tempo para julgamento do processo)? Não bastaria apenas “espaço” para a biblioteca e “tempo” para julgar o caso?

5. “**Vida útil**” – “O motor desse carro tem vida útil de três anos”. Será que depois passa a ter vida inútil? Aliás, carro tem vida? Não seria melhor usar “durabilidade” quando se trata de coisas?

6. “**Consumidor final**” – “O preço sobe vinte por cento até chegar o produto ao consumidor final”. Pergunta: E consumidor inicial, medial – por exemplo: se comprar macarrão quando o processo de fabricação está na metade, passa a ser consumidor medial...

Esses exemplos são citados por Josué Machado, no “Manual da falta de estilo”, Ed. Best Seller, 3ª ed., que me chegou às mãos por gentileza da funcionária Vera Lúcia Pastana (3º Of. Acid. Trab.).

A eles acrescento mais dois: “**A grande maioria**” (ou **a maioria esmagadora**) e “**a grande minoria**”, expressões usadas a torto e a direito por políticos, jornalistas e por todo-o-mundo, em todos os lugares e circunstâncias. Será que não basta dizer a maioria concluiu que..., a minoria entendeu que... Para que esse “reforço” desnecessário, se os adjetivos “grande” e “esmagadora” nada acrescentam, pois a maioria será sempre de 51 para cima, ou para mais, e a minoria de 49 para baixo, ou para menos...

3.39. Formatação

A boa apresentação gráfica é indispensável para valorizar uma boa redação. Nas petições, nas sentenças, nos acórdãos, não basta escrever corretamente, com adequado conteúdo jurídico. É necessário também que o texto se apresente agradável e de fácil leitura, para que a mensagem seja transmitida ao receptor, ou destinatário, de forma rápida e compreensível.

Os computadores oferecem hoje uma infinidade de recursos, que devem ser utilizados com critério e moderação, sem os exageros dos textos em cores (deve-se usar apenas a cor preta, sobre papel branco), sem o emprego de letras rebuscadas, grandes ou pequenas demais – enfim, a composição da página deve ser graficamente limpa, clara e padronizada com relação ao tamanho das margens, extensão, numeração e outros requisitos técnicos.

Para os textos jurídicos, são sugeridas as seguintes medidas: margem esquerda – 4,5 cm, no mínimo (lembre que a folha vai ser perfurada e grampeada nos autos); margem direita – 2,5 cm, no mínimo; margem superior – 4,5 cm; margem inferior – 4,0 cm; cabeçalho (timbre) – 3,5 cm; rodapé – 2,5 cm. Fonte (tipo de letra) - de preferência “times new roman” ou semelhante, tamanho 12 a 14. Espaçamento médio, normal (simples ou 1,5). Notas de rodapé: só em casos excepcionais, com letra reduzida.

Por fim, um lembrete oportuno: não usar o verso da folha, mas apenas a frente, porque as impressões dos dois lados ficam sempre sacrificadas na leitura (a margem direita do verso fica “embutida” nos grampos do processo).

E... escrever à mão – só com boa caligrafia, quando o texto for muito curto e simples, com tinta escura e indelével (azul ou preta), sem usar abreviaturas, como está no art. 169 do Código de Processo Civil.

3.40. Ganhado, ganho...

“Se o Brasil tivesse ganhado a Copa em 1998” (ou tivesse ganho) – qual a forma correta?

Os verbos “ganhar”, “gastar” e “pagar”, atualmente estão sendo construídos com o participípio irregular: tinha ganho, tivesse ganho, tinha gasto, tinha pago, em vez de tinha ganhado, tinha gastado, tinha pagado. Mas esta última forma (se o Brasil tivesse ganhado) também pode ser usada.

A regra geral é esta: com os verbos auxiliares “ter” e “haver” usa-se o participípio regular: tinha matado, havia matado, tinha acendido, havia acendido.

Já com os verbos “ser” e “estar” deve-se usar o participípio irregular: foi morto, está morto, foi preso, foi eleito, estava acesa (a lâmpada foi acesa; a lâmpada estava acesa).

Pegado, pego – A forma participial “pego” (com pronúncia fechada: pégo) é a mais usada hoje: havíamos pego o ladrão quando a polícia chegou. Mas também poderia ser dito: já havíamos pegado o ladrão quando a polícia chegou.

Feito – É bom lembrar que alguns verbos (como fazer) só têm o participípio irregular (feito). Por isso, jamais dizer ou escrever “fazido”.

Dito, escrito, visto – Assim como “fazer”, os verbos “dizer”, “escrever” e “ver” só têm o participípio irregular: dito, escrito, visto. Nunca usar (nem por brincadeira) “dizido”, “escrevido”, o que constitui erro grosseiro.

Também os derivados dos verbos fazer, dizer, escrever e ver apresentam somente o participípio irregular. Portanto: desdito (de desdizer), reescrito (de reescrever), contrafeito (de contrafazer), previsto (de prever).

3.41. Gerúndio

Primeira regra – Não se deve falar nem escrever “vou estar mandando”, “vou estar providenciando”, “vou estar esperando sua resposta” e coisas semelhantes. Trata-se de modismo inaceitável no vernáculo (chamado de gerundismo), pois o correto é: vou mandar, vou providenciar, vou esperar sua resposta (ou mandarei, providenciarei, esperarei sua resposta).

Segunda regra – Evitar o encadeamento enfadonho de gerúndios, bem ilustrado no exemplo dado por Geraldo Amaral Arruda: “Os réus foram citados, *tendo* apenas Aléssio contestado a ação, *aduzindo* que não mantivera contato sexual com a mãe da autora, *acrescentando* que esta possuía namorado...” A frase ficaria melhor assim: Citados os réus, apenas Aléssio contestou a ação, aduzindo que não manteve contato sexual com a mãe da autora e que esta tivera namorado... (“A linguagem do juiz”, p. 17).

Terceira regra – Não falar nem escrever “uma casa tendo quatro quartos”, mas sim “uma casa com quatro quartos”. Assim também não se deve usar “um copo contendo vinho”, mas sim “um copo de vinho” – “li um livro contendo várias histórias”, mas sim “li um livro que contém várias histórias” (ou li um livro com várias histórias) e assim por diante.

Quarta regra – Na dúvida sobre o uso do gerúndio, procure verificar se há uma continuidade de ação e, nesse caso, o gerúndio pode ser substituído, à moda portuguesa, pelo infinitivo regido da preposição *a*: vi a criança brincando (vi a criança a brincar) – vi o estudante lendo o livro (vi o estudante a ler o livro) – o caixa estava contando dinheiro (a contar dinheiro). Nesses exemplos, pode-se usar o gerúndio, porque a continuidade da ação legitima o seu emprego correto.

3.42. Gerundismo

Já escrevi sobre o gerundismo. Sou obrigado a voltar ao tema, porque a moda pegou de tal forma, que só se ouvem por aí pessoas dizendo: “eu vou estar passando o seu recado” – “vou estar anotando o seu telefone” – “vou estar transferindo sua ligação”, etc.

É a linguagem do **telemarketing**, que se espalhou rapidamente pelas bocas e ouvidos, transformando-se num modismo, que cumpre ser evitado.

Trata-se de vício de linguagem, talvez má tradução do inglês, que consiste no emprego de três verbos para exprimir uma ação futura: verbo ir (eu vou, você vai) + verbo estar no infinitivo + outro verbo no gerúndio. Fica assim: vou estar passando o seu recado. Bastaria dizer: vou passar o seu recado – vou anotar o seu telefone – vou transferir a sua ligação.

Pior ainda é o emprego de quatro verbos, como neste exemplo: você vai poder estar utilizando esse ingresso duas vezes. Seria certo dizer: você poderá utilizar esse ingresso duas vezes. Nada justifica, na linguagem correta, o uso de quatro verbos para exprimir uma só ação.

Os estudiosos admitem “vai estar” apenas para indicar a simultaneidade de dois fatos futuros, por exemplo: domingo, quando você estiver viajando, ele vai estar trabalhando. Mas, para evitar a tentação do gerundismo, é melhor dizer logo: quando você estiver viajando, ele estará trabalhando. Assim, a frase fica mais clara e não há o perigo da enfadonha repetição de verbos.

Os modismos, em geral, devem ser evitados na linguagem oral, mesmo quando se trata da fala coloquial (conversa entre amigos, bate-papo informal, etc.). O risco, porém, é passar tais vícios para a escrita, que não admite certas liberdades de expressão e expõe o autor do texto a ser ridicularizado, quando não avaliado de forma depreciativa. Portanto, nada de gerundismo, um vício que pega e do qual é difícil livrar-se depois.

3.43. Há tanto tempo atrás...

Devo ao Desembargador Antonio Carlos Munhoz Soares esta colaboração sobre o emprego errôneo de expressões como “há tanto tempo atrás”, “há vinte anos atrás”, “há anos atrás”:

“O verbo haver, no sentido de fazer tempo, isto é, tempo já ocorrido, dispensa o advérbio atrás; empregá-lo implica em clara redundância, o conhecido pleonasm. Essa expressão “há tanto tempo atrás” é, ou tem sido, ouvida, comumente, nos diálogos coloquiais,

como em mesas-redondas televisivas, manifestações públicas (sentenças, acórdãos e discursos, artigos jornalísticos). A norma culta da nossa língua o reprova”.

A lição do ilustre Desembargador corresponde ao ensino do Prof. Napoleão Mendes de Almeida: “Há redundância no acréscimo de “atrás”, de “passados”, à expressão “há dias”; a simples presença do verbo “haver” dispensa essa ou qualquer outra palavra que venha denotar tempo decorrido: Fulano faleceu há dois anos – Há cinco meses está doente – Há um ano pensava diferentemente”.

A propósito, vale lembrar que “há muito”, “há pouco”, são locuções adverbiais de tempo; formam, com o verbo “haver”, frases adverbiais, que dispensam o substantivo “tempo”: há muito que não o vejo – vi-o há pouco (não se deve dizer “há muito tempo que não o vejo”, ou “há pouco tempo o encontrei”). As vezes, usa-se com o mesmo sentido o verbo fazer: “faz muito que não o vejo”, “encontrei-o faz pouco”.

E, quando se emprega o verbo principal no passado, o verbo “haver” acompanha esse tempo: Havia anos que ele estava doente (não: há anos que ele estava...) - Havia meses que ele foi morar em Belo Horizonte (não: há meses que ele foi morar...) - Fazia muito que ela o abandonara (não: faz muito que ela o abandonara).

3.44. Improriedades

Sob esse título, Eduardo Martins (“Manual de Redação e Estilo”) escreve que muitas vezes há termos ou expressões absolutamente inadequados para a situação que você pretende descrever ou substituíveis com vantagem por outros mais apropriados ou mais conhecidos dos leitores.

Exemplos: O próximo contato (contato seguinte) de Antonio foi com Pedro – Como recompensa (compensação) para os problemas do time, o técnico terá as voltas (a volta) de Alberto e Ronaldo – O gol contra premiou (puniu) a incompetência do time.

Há também improriedade nas construções imperfeitas e de mau estilo: Na sessão de hoje, o tribunal deverá conceder ou não o “habeas corpus” (simplesmente: deverá julgar o habeas corpus) – os servidores conseguiram aprovar o projeto (conseguiram que fosse aprovado o projeto).

E, por fim, há improriedades que decorrem de formas viciadas de expressão: a reforma que está sendo gerada no seio do governo – as provas constantes do bojo dos autos – o tribunal, pela unanimidade de votos de seus juízes, concedeu a ordem – a sentença do juiz de primeiro grau condenou – o tribunal reformou a sentença emanada do juiz.

Exemplos como esses servem para mostrar o descaso de quem redige, ou mesmo a ignorância do vernáculo. E um dos piores caminhos, em matéria de redação, é imitar modismos e expressões que a mídia solta no ar: a implementação do projeto, o viés de alta, os parâmetros jurídicos, face ao, encontra-se presente e assim por diante.

3.45. Improvisaçāo

Dou a palavra ao Prof. Miguel Reale:

“Há dois complexos nacionais que precisamos vencer a qualquer custo: o do *estalo de Vieira*, erroneamente entendido como ciência súbita e gratuita; e o do *jeitinho*, a capacidade inata que teríamos de superar quaisquer dificuldades, o que nos pouparia o esforço do preparo metódico e prudente”.

Para quem não se lembra, diz a lenda que o Padre Antonio Vieira, considerado a maior figura intelectual luso-brasileira do séc. XVII, era um estudante medíocre, até que um dia, após uma profunda oração, sentiu um choque na cabeça (estalo); a partir daí, passou a ter grande inteligência e memória. Então, o “estalo de Vieira” é esse milagre que transforma um ignorante em sábio, de um momento para outro – e muita gente, por aí, anda sonhando com isso, sem fazer esforço para estudar, aprender, dedicar-se ao trabalho e à pesquisa...

Já o “jeitinho brasileiro”, todos sabem, é aquela “malandragem”, que ajeitaria todas as coisas à nossa maneira, dispensando qualquer esforço para vencer na vida.

No estudo e na redação, esses dois “complexos nacionais”, bem lembrados pelo Prof. Miguel Reale, têm causado muitos prejuízos e nenhum lucro a quem quer que seja.

É por isso que o ilustre mestre citado manifesta sua preocupação com “a instantaneidade dos processos eletrônicos” (“o computador veio superar todos os obstáculos”), o que poderia agravar “a nossa vocação para a improvisação, a nossa natural propensão para o retórico e o esparramado, o que explica que sejamos o país por excelência da telenovela, até o ponto de darmos feitiço novelístico à Constituição...” (artigo no jornal “O Estado de S. Paulo”, 28.11.98).

3.46. Inclusive... não!

Não se diz, nem se escreve: “Vou à festa, inclusive já confirmei minha presença” (diz-se: Vou à festa; já confirmei minha presença) – Assim também: “O processo será julgado amanhã, inclusive o advogado já foi intimado” (diz-se: O processo será julgado amanhã e o advogado já foi intimado) – “A prova produzida, inclusive testemunhal, demonstrou...” (basta dizer: “a prova demonstrou”, subentendendo-se que a palavra “prova” abrange também a testemunhal).

Ensina Napoleão Mendes de Almeida (“Dicionário de Questões Vernáculas”) que inclusive é advérbio latino (em português seria inclusivamente); só deve ser empregado com função adverbial. Seu antônimo é exclusive: De um a dez, inclusive (incluindo o dez) – De um a dez, exclusive (excluindo o dez). Não se usa como sinônimo de até, até mesmo, ainda, o próprio, além de, ou com função prepositiva: Há dez passageiros a bordo, incluindo quatro crianças (não “inclusive” quatro crianças). Pior ainda: Ele assim agiu inclusive e principalmente para evitar a perda total... (deve-se dizer apenas: ele assim agiu para evitar a perda total...). Mais um exemplo: “Casas, apartamentos, inclusive um iate, todos os bens foram penhorados” (a melhor redação é: Foram penhorados todos os bens: casas, apartamentos e um iate).

3.47. Infinitivo Pessoal

Vamos enfrentar a questão do infinitivo pessoal, ou infinitivo flexionado, uma das grandes polêmicas do idioma.

O infinitivo imenso é o nome do verbo – falar, ler, escrever, passear. Não tem sujeito e, por isso, não se flexiona.

Já o infinitivo pessoal deve ser empregado quando há sujeitos diferentes em duas orações: esta é a última chance de deputados e senadores apresentarem emendas. O sujeito da primeira oração é *esta* (esta é última chance); o sujeito da segunda oração é *deputados e senadores*. Neste caso, então, é obrigatório o uso do infinitivo flexionado (apresentarem).

No exemplo: saímos mais cedo para assistir ao show – as duas orações têm o mesmo sujeito (nós). Nós saímos e nós vamos assistir ao show. Basta flexionar o primeiro verbo. É desnecessário flexionar o segundo.

Os verbos *mandar, fazer, deixar, ver e ouvir* permitem a flexão facultativa: deixai vir (ou virem) a mim os pequeninos. Vi os dois chegar (ou chegarem). Ouvi os cães latir (ou latirem). Fiz os alunos estudar (ou estudarem). Governo manda os funcionários devolver (ou devolverem) dinheiro. Mas se o sujeito for um pronome átono (*o, a, lhe, nos*), o infinitivo fica invariável: vi-os sair mais cedo; ouvi-os chegar; pressão sindical fê-lo recuar; governo manda-os devolver dinheiro.

Fácil, não? Fácil, fácil não é, mas a lição acima, explicada por Dad Squarisi, torna-se mais simples, como tantas outras questões vernáculas, estudadas no volume “Mais dicas da Dad” (Editora Contexto, 2003), obra cuja consulta recomendo.

3.48. Linguagem forense

Em certidões, despachos, decisões, sentenças, acórdãos, bem como nas petições, memoriais, alegações, recursos – enfim, em todas as peças do processo – a linguagem forense deve ser:

- a) clara: “a clareza é a maior qualidade do estilo” (Dad Squarisi, “Mais Dicas da Dad”, Ed. Contexto);
- b) concisa: limitar-se ao estritamente necessário (Ronaldo Caldeira Xavier, “Português no Direito”, Ed. Forense);
- c) correta: observância dos preceitos gramaticais consagrados pela norma culta;
- d) simples: palavras curtas e simples, sem adjetivos e sem comentários;
- e) precisa: terminologia específica e compatível com a natureza do assunto versado (Xavier, cit.);

A propósito, Edmundo Dantès Nascimento ("Linguagem Forense", Ed. Saraiva) escreve: "É vício forense nomear-se o Autor o Réu por 'Suplicante' e 'Suplicado'. Tais expressões eram usadas quando os recursos eram dirigidos à 'Casa da Suplicação', na antiga organização judiciária de Portugal. Não tem razão de ser no processo brasileiro".

Outros exemplos (citados por Nascimento): "O Código Civil diz com singeleza: pai, mãe, mulher, militar, menor, coisa, árvore, etc. Tentar mudar para: genitor, senhora, esposa, miliciano, etc., desvirtua a expressão legal e não traz beleza às petições, apenas um requinte de gosto duvidoso".

Que dizer, então, de varão, virago, infante, progenitor, peça vestibular, introdutória ou inaugural (em vez de petição inicial) e outros vícios da linguagem forense, fartamente usados por aí? Assim também: os fatos resultaram provados, os fatos não restaram provados – quando é muito mais simples dizer: os fatos não ficaram provados, ou não foram provados; não há prova dos fatos.

3.49. Locuções verbais

O emprego de locuções, em lugar de verbos, é um recurso que pode tornar o texto mais elegante e permite ao redator variar agradavelmente o estilo da composição.

Por exemplo, se já consta do texto uma frase como "o juiz sentenciou o feito", pode-se variar, mais adiante, escrevendo "o juiz proferiu sentença", ou "a sentença proferida pelo juiz".

Em alguns casos, como adverte Geraldo Amaral Arruda, locuções soam melhor do que verbos, como "proceder a inventário e partilha de bens" (art. 89, II do Código de Processo Civil), em vez de "inventariar e partilhar bens". Assim também "promover a execução provisória da sentença" (art. 466, parágrafo único, inciso III, do mesmo Código) é melhor do que "executar provisoriamente a sentença".

Mas há hipóteses em que a substituição é inaceitável ou descabida. Por exemplo, não se pode substituir "interpor recurso adesivo" por "recorrer adesivamente", nem "interpor agravo retido" por "agravar retidamente".

Mestre Arruda, com razão, tem horror a esse tipo de advérbio – "adesivamente", "retidamente" – e, pode-se acrescentar: citado "editorialmente" (pior ainda "citado editaliciamente"), réu reconhecido "fotograficamente", aposentado "previdenciariamente", "tocantemente a esse assunto, pedido instruído "documentalmente", "preliminarmente incorre a nulidade alegada e meritoriamente a ação é improcedente". Não se trata de "implicância" com certas palavras e expressões: basta ter bom ouvido (e bons olhos) para sentir que tais construções destoam da boa redação, enfeiam o texto, encompridam (ou alongam) a frase, afastando-a das boas normas do vernáculo, pelas quais devemos zelar, porque a linguagem forense deve obedecer à língua culta.

3.50. Mais latim

Vamos estudar algumas expressões latinas, dado o seu uso freqüente na redação jurídica.

Mas, primeiro, uma importante observação: essas expressões devem ser destacadas em itálico (*prima facie* = à primeira vista), em negrito (**in extenso** = por extenso) ou entre aspas ("pro tempore" = segundo as circunstâncias, conforme o tempo). Talvez uma ou outra, porque já incorporada ao português, possa dispensar esse destaque: *quantum*, *quorum*, *referendum*, *de cuius*, *a quo* etc.

Lato sensu (em sentido lato, sentido amplo) nunca deve ser escrito "latus sensus", ou "lato sensus". Assim também: *a contrario sensu* (pela razão contrária), *more uxorio* (segundo o costume de casado), *mora ex persona*, *mora ex re* (mora proveniente da pessoa, ou da coisa), *in dubio pro reo* (na dúvida, a favor do réu), *in concreto* e *in abstracto* (em concreto, em abstrato), *in extenso* (por extenso), *in verbis* (nestes termos), *in singulis* (por cabeça, por cada um), *in limine* (liminarmente). São casos de ablativo, usado no latim para indicar tempo, modo, fim, causa, condição e outras circunstâncias adverbiais.

Agora, uma questão que tem causado certa perplexidade. Costuma-se dizer "juiz a quo" (juiz do qual se recorre). Então, alguns apressados passaram a escrever "juíza a qua" (juíza da qual se recorre), porque "qua" é o feminino de "quo". Mas sem razão, porque na

verdade, o recurso é da decisão proferida no juízo inferior, portanto, sempre deve ser “a quo”, nunca “a qua”. E o recurso é sempre dirigido ao tribunal “ad quem” (para o qual se recorre).

3.51. Masculino e feminino

PERSONAGEM – Embora os puristas sustentem que a palavra “personagem” só deve ser usada no feminino (“Otelo é uma personagem muito expressiva”...), a tendência atual, defendida por renomados estudiosos do idioma, permite o uso indiferente, seja no masculino, seja no feminino, conforme o caso: “Capitu é a personagem central do romance Dom Casmurro” – “Caxias foi um grande personagem na Guerra do Paraguai” (ou Caxias foi uma grande personagem...).

TESTEMUNHA – Já a palavra “testemunha” deve ser usada sempre no feminino: a testemunha Maria das Dores – a testemunha José da Silva – as testemunhas foram intimadas – as testemunhas José e Maria; e assim por diante.

Trata-se de substantivo denominado sobrecomum, o que quer dizer: substantivo que tem um só gênero gramatical para designar pessoas de ambos os sexos: a criança, a criatura, o cônjuge, o indivíduo, a pessoa, a testemunha, a vítima. Nesses casos, não varia nem o artigo (seria errado dizer “o testemunha”, “o vítima”).

Se se quiser discriminar o sexo, é preciso acrescentar algum elemento determinativo (um adjetivo), como: o cônjuge feminino.

Não confundir com os substantivos “comuns de dois gêneros”, em que apenas se altera o artigo: o pianista, a pianista, o artista, a artista, o colega, a colega.

E ainda (para complicar um pouco) há os substantivos “epicenos” (que se referem a animais), aos quais se acrescenta “macho” ou “fêmea” para distinguir o sexo: crocodilo macho, crocodilo fêmea. Pode-se também dizer o macho do jacaré, a fêmea do jacaré.

3.52. Modismos

Modismos, ou impropriedades, são o uso inadequado de palavras e expressões da linguagem formal ou informal, que passam a ser utilizadas abusivamente pela mídia e pelas pessoas, sem o respeito às tradições do vernáculo. Vamos ver três exemplos.

DEFENDER QUE – É do Des. Araujo Cintra a crítica à expressão “defender que”, a seu ver empregada de forma imprópria, nestes exemplos: o advogado defendeu que o réu era inocente; o deputado defendeu que o governo deveria... De fato, seria melhor dizer (e escrever): o advogado sustentou que o réu...; o deputado afirmou (disse, argumentou) que o governo... O verbo “defender” não se presta para substituir outros verbos que melhor expressam a ação: sustentar, afirmar, argumentar etc.

RECORRENTE – Já o Des. Munhoz Soares lembra que “recorrente” é aquele que recorre, não podendo tal palavra ser empregada em lugar de outras, como nestes exemplos: a argumentação, recorrente nas falas do ministro (seria melhor: freqüente, habitual, comum). Portanto: a argumentação, habitual nas falas do ministro. Assim também: A tese, recorrente no Tribunal, é no sentido de que.... (seria melhor: a tese, adotada no Tribunal, ou aceita no Tribunal, ou acolhida pelo Tribunal etc.).

REPUBLICANO – É outra palavra da moda, usada abusivamente: pacto por um judiciário mais rápido e republicano - a posição do governo é democrática e republicana – o governo tem o compromisso público e republicano de avisar a sociedade – a máquina administrativa é ineficiente e desprovida do sentido republicano. No princípio, “república” se opunha a “monarquia”. Mas hoje diz respeito a qualquer sistema (repúblicas populares, sistemas de estrutura tribal africanos etc.). Assim, nos exemplos citados, basta a palavra “democrático” para designar o que se pretende, não havendo necessidade de dois adjetivos para expressar a mesma idéia.

Como lembrado pela revista “Veja”, “ser republicano pura e simplesmente não tem sentido. E de sentido é que a política brasileira mais precisa”.

3.53. Não confundir...

1. **ACIDENTE E INCIDENTE.** ACIDENTE indica o acontecimento casual, fortuito, imprevisto, em geral infeliz, do qual resulta dano, ferimento, estrago, prejuízo: o

acidente de trânsito; o acidente na pista de pouso; o acidente ocorrido na escada rolante do “shopping center” etc. Já INCIDENTE é aquilo que ocorre, que sobrevém, que incide: foi suscitada uma questão incidental no processo; o dispositivo legal incidente no caso (= que incide) é o art. 25 da Lei nº.... Indica também circunstância accidental, peripécia, episódio: o ator tropeçou no palco, mas o incidente foi superado com a entrada em cena do palhaço...

2. ATENDER O e ATENDER AO – Deve-se usar a forma direta (atender o) quando se trata de pessoas: o médico atendeu o doente; o governador atendeu os prefeitos. Também se usa para telefone, campainha, bairro, cidade, porque subentende-se uma relação com pessoa: atendeu o telefone, o prefeito prometeu atender os bairros atingidos pelas enchentes. Já a forma indireta (atender ao) deve ser usada para coisas (pedidos, intimações, sugestões): atendeu aos pedidos dos alunos; atenderam aos conselhos dos pais; atendeu à intimação.
3. PROTOCOLAR e PROTOCOLIZAR. Apesar de algumas resistências, não há diferença entre os dois verbos: o advogado protocolou a petição; o advogado protocolizou a petição. NO CPC está escrito que a petição será protocolada em cartório... (art. 506, parágrafo único). E a Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31.12.73) diz: protocolizado o título ou documento (art. 147); ... o oficial protocolará e autuará o documento (art. 277) e assim por diante.

3.54. Nem café nem pão

“Não foi nem deixou que os outros fossem”. É assim que se usa corretamente a conjunção aditiva “nem”. É errado escrever: não foi E nem deixou que os outros fossem, porque a palavra NEM significa E NÃO. Pode-se usar vírgula: não foi, nem deixou que fossem.

NEM é usado em oração negativa (não foi nem deixou ...). É melhor usar NEM – NEM (Não quero nem café nem pão) do que NEM – OU (Não quero café ou pão), a não ser que os dois substantivos sejam sinônimos: Não estou alegre ou feliz com isso.

Nos demais casos, deve-se repetir o NEM: não compareceram nem os réus nem as testemunhas – não gostei nem do restaurante nem da comida – não li nem gostei (é melhor do que a expressão comum “não li E NÃO gostei”).

NEM UM NEM OUTRO – Quando o sujeito composto é constituído de UM E OUTRO, NEM UM NEM OUTRO, o verbo fica indiferentemente no singular ou vai para o plural: um e outro é bom, um e outro são bons, nem um nem outro apareceu, nem um nem outro são meus irmãos, nem uma nem outra coisa aconteceu.

O verbo fica no singular, quando houver idéia de exclusão: nem Pedro nem Paulo será eleito presidente.

Se houver idéia de concomitância, o verbo vai ao plural: nem ele nem sua mulher gostaram disso.

3.55. Números

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispõe que devem ser grafadas por extenso quaisquer referências a números e percentuais (trinta, dez, vinte e cinco, duzentos e trinta e cinco; zero vírgula zero duzentos e trinta e quatro por cento; dois vírgula quinze por cento; etc.), exceto data (4 de março de 1998, 1º de maio de 1998), número de lei (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990) e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto.

Esses princípios haviam sido adotados pela Constituição Federal, cuja redação original (de 5 de outubro de 1988) grafou por extenso os números e percentuais: décimo terceiro salário; oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais de trabalho; remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal, gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; idade mínima de trinta e cinco anos; seis meses anteriores ao pleito; maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; e assim por diante.

Infelizmente, as emendas posteriores não observaram o mesmo critério, mas voltaram ao velho vício de escrever “trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos”; eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência; 8% (oito por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

É lamentável esse retrocesso, mesmo em se tratando de texto constitucional, pois a disciplina da LC nº 95/98 representa passo importante na simplificação dos textos, já que não

há razão lógica, jurídica, semântica, ortográfica, gramatical ou de outra natureza a justificar o obsoleto emprego de algarismos, seguidos de números por extenso, como se a linguagem jurídica fosse tão pobre (ou tão suspeita), a ponto de sujeitar-se à rotina bancária, que assim manda preencher os cheques, para evitar falsificações...

E o pior é que o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) foi pelo mesmo caminho (algarismos seguidos de números por extenso, ou vice-versa), em afronta à lei complementar, acima citada, que trouxera um pouco de abertura e modernidade à nossa tão castigada linguagem jurídica.

3.56. Onde (e quando) usar “onde”

A palavra “onde” é usada como advérbio, com o sentido de “em que lugar”, “no qual lugar”, por exemplo: não sei onde está o livro, “a bomba está principalmente onde não está” (Carlos Drummond de Andrade).

Usa-se “onde” como pronome, no sentido de “em que”, por exemplo: a casa onde moro vai ser vendida (= a casa em que moro).

Os mestres do vernáculo ensinam que “onde” deve ser empregado quando se trata de estada, permanência em um lugar: “não sei onde você o encontrou” (=em que lugar). Já “aonde” indica movimento para um lugar: “sei aonde (para que lugar) queres ir.

O que não se deve usar é “onde” com sentido temporal, por exemplo:

1. após a penhora, é onde o devedor pode oferecer embargos (deve ser: após a penhora, o devedor poderá opor embargos).
2. ele ficou confuso; foi onde começou a mentir (deve ser: ele ficou confuso; então, começou a mentir).
3. no segundo tempo, foi onde o jogo mudou (deve ser: no segundo tempo foi que o jogo mudou, ou simplesmente: o jogo mudou no segundo tempo).

Também não são corretas construções como estas:

1. O livro onde ele defende essa tese (deve ser: o livro no qual, ou o livro em que)
2. A situação do país, onde está aumentando a dívida externa, é muito grave (certo: em que está aumentando, ou reescrevendo a frase: é grave a situação do país, em vista do aumento da dívida externa...)

Para o correto uso do “onde”, é só lembrar: apenas quando se trata de lugar. Lugar em que = ONDE ; lugar para o qual = AONDE. Na linguagem coloquial, admite-se o uso do “onde” em ambos os casos; mas em textos formais (escritos) é melhor fazer a distinção: a cidade onde ele mora, a cidade aonde vai passar as férias.

3.57. O viés autoritário

Devemos aos economistas a introdução, na mídia, de expressões rebarbativas, que são as que causam estranheza, porque fogem da linguagem comum. Assim, por exemplo, “volatilidade”, “desaceleração” “gargalo nas exportações”, “vulnerabilidade externa”, “emissões soberanas”, “potenciais tensões no processo de alta gradual”, “trajetória de convergência” e outras mais, que aparecem nas freqüentes entrevistas que esses senhores (geralmente empresários, diretores de bancos ou altos funcionários do governo) costumam dar na televisão, no rádio e nos jornais.

Isso sem contar as palavras em inglês (“yields”, “swaps”, “hedge”) e o abuso das siglas (IPCA, Cide, IRRF, USTR, Rodada Doha da OMC), expressões difíceis de escrever, de falar e de entender.

Mas a “pérola” dos economistas parece ser a palavra “viés”, com mil utilidades: “viés de alta”, “viés anticrescimento”, “viés negativo” e por aí vai...

O pior é que o tal “viés” também está entrando na linguagem dos políticos: “O presidente não tem viés autoritário”. Seria mais fácil e mais compreensível dizer e escrever: o presidente não tem tendência autoritária, não tem posição autoritária, não tem linha autoritária, não tem orientação autoritária e outras variantes, que soariam bem melhor do que o “viés” inventado pelos economistas, agora adotado pelos políticos...

São modismos como esse que tornam a linguagem incompreensível, enfeiam os textos, complicam a clareza da redação e até discriminam os leitores, ou os ouvintes, porque muita gente fica sem entender exatamente o sentido das expressões empregadas.

Não vá a moda entrar na (já complicada) linguagem jurídica – e os advogados passarão a escrever “o viés da inocência do réu é patente”, “o viés da procedência da ação resulta das provas”. E o juiz decidirá: “Não há viés de culpa na conduta do réu”, o “viés probatório é insuficiente para a condenação”.

Deus nos livre que isso aconteça um dia!

3.58. Opção pelos fatos

Certa vez o jornalista americano Richard Reeves, comentando a conveniência e oportunidade de impugnação dos resultados das eleições nos Estados Unidos, observou que a cautela adotada pelos candidatos vencidos, admitindo a vitória dos opositores, produziu bons resultados práticos em relação ao futuro, quando eles (vencidos) puderam voltar a disputar os pleitos e a vencer, finalmente.

Quer dizer: pelo menos na política, sempre há a opção de aceitar os fatos.

Mas esse conceito, parece-me, poderia ser aplicado com proveito na lides forenses, em que às vezes as partes se digladiam indefinidamente, uma delas lutando ingloriosamente contra a evidência dos fatos, já então incontestáveis (p.ex. nas ações de investigação de paternidade, quando o exame do DNA já deixou definido quem é o pai).

Por isso, gosto de lembrar o pensamento de Gandhi, que exerceu a advocacia na África do Sul e na Índia, antes de dedicar-se à campanha da independência de sua pátria: “Os fatos constituem três quartos da lei. Se cuidarmos bem dos fatos de uma causa, a lei se encarregará de si mesma. Fatos significam verdade, e uma vez que aderimos a ela, a lei vem naturalmente em nosso auxílio”.

Aceitar os fatos, em suma, não é entregar-se à derrota, mas sim admitir que a verdade prevaleça. É respeitar a dignidade da justiça, reconhecer o direito da parte contrária e (por que não?) adotar um comportamento sensato à vista da realidade: “ad impossibilia nemo tenetur”, como diziam os latinos (ninguém está obrigado às coisas impossíveis).

3.59. Os verbos do juiz

Geraldo Amaral Arruda (“A linguagem do juiz”) observa que, nos trabalhos forenses, são comuns as improriedades de expressão no que se refere às ações praticadas pelo juiz. Uma das mais freqüentes é o uso do verbo “acatar”, que significa “respeitar”, “aceitar com respeito”. Não é correto dizer que o juiz *acatou* o pedido ou a alegação da parte. O juiz *aceita* a alegação da parte, *acolhe* o pedido, *defere* o requerimento, A parte é que *acata* a decisão do juiz, conformando-se com ela ou contra ela interponto recurso.

Quanto aos verbos referentes à atuação do juiz, mestre Arruda relaciona setenta e cinco casos, extraídos do Código de Processo Civil. Eis alguns exemplos:

- 1) Acolher – quando o juiz acolher a alegação... (art. 267, V) – quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor (art. 269, I) – se o juiz acolher ... a alegação de decadência (art. 811, IV), além de outros casos.
- 2) Conhecer – o juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição... (art. 267, § 3º) e outros casos.
- 3) Declarar – o juiz ordenará... o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo (art. 267, § 1º – declarará extinto o processo (art. 329) – declarará aberta a audiência (art. 450) etc.

Interessante anotar que, na linguagem dos textos legais, embora apareçam verbos como “sentenciar”, “recorrer”, “apelar”, “contestar”, “embargar”, há certa preferência pelas locuções como “proferir sentença”, “interpor recurso”, “interpor apelação”, “oferecer contestação”, “opor embargos”. “Nesses casos – diz Arruda – qualquer das opções será correta, mas freqüentemente o uso da locução permitirá construção mais expressiva ou mais elegante”.

3.60. Palácio da Justiça

O uso abusivo do artigo em português é objeto de interessante análise do Prof. Napoleão Mendes de Almeida em seu “Dicionário de Questões Vernáculas”.

Diz ele que, não se tratando de expressões de tratamento nem de individualização especial, é indiferente o emprego do artigo antes dos possessivos: meu caderno, o meu caderno, teu lápis, o teu lápis, a casa do meu tio (ou a casa de meu tio) etc.

Mas, agora vem a questão: “Quanto ao artigo em expressões como “Palácio da Justiça”, importa dizer que nelas não há nenhuma especificação ou determinação de significado que o exija. Entre “Palácio da Justiça” e “Palácio de Justiça” não há nenhuma diferença de sentido, como diferença não existe entre “Hospital das Clínicas” e “Hospital de Clínicas”. Por que então o artigo? Por abuso, por intromissão, muito freqüente em tais casos no nosso idioma e inexistente em outros, como no inglês – onde o artigo traz uma função determinativa – que constrói “House of Charity”, “Palace of Justice” (nunca “House of the Charity”, “Palace of the Justice”), com significação inteiramente idêntica à de nossas expressões sem o artigo ou com a sua intromissão.

Conclui o Prof. Napoleão: “Dizemos “Palácio da Justiça, sem com isso particularizar a significação do substantivo *justiça*, que conserva, na frase, a significação ampla e genérica, a despeito do abusivo artigo”.

Portanto, aí fica a sugestão, se alguém quiser modificar a denominação centenária e tradicional do nosso “Palácio da Justiça”...

3.61. Palavrão

A linguagem jurídica deve ser simples, clara, elegante, sóbria. Nela não há espaço para expressões de gíria, vulgaridades, palavrões, palavras chulas.

Mas, às vezes ocorre que, em um depoimento, a testemunha usa uma dessas expressões, que não podem ser substituídas no texto, ainda mais “a critério” da autoridade que colheu a prova. Assim, se a testemunha diz que “João deu uma porrada no Antonio”, não é razoável registrar que João deu um soco, um murro, um tapa no Antonio. É melhor, em tal caso, que fique constando a palavra usada, tal como foi dita, do que procurar aleatoriamente substitui-la por outra, que nem sempre corresponde ao que foi dito pela testemunha, na sua simplicidade ou sinceridade.

Só se admite a mudança se, ao tomar o depoimento, a autoridade reperguntar à testemunha, fazendo-a, então, substituir uma palavra por outra. Assim, no exemplo citado, se a testemunha disse “deu uma porrada”, a autoridade poderá perguntar-lhe: “O senhor quer dizer ‘deu um soco’? Se a testemunha confirmar, então pode-se registrar que João deu um soco no Antonio.

Quanto às partes do corpo humano, questões sexuais e temas de natureza íntima, é preciso cautela para que não cair na vulgaridade, baixando o nível do discurso. Devem-se usar as palavras no seu sentido comum, ou de acordo com as expressões legais, a linguagem da medicina, sem que seja necessário “apelar” para “baixarias”, intoleráveis nos textos oficiais.

Em tudo, na boa redação, é preciso agir com bom-senso e observar as boas regras do idioma, da convivência e do respeito ao leitor.

3.62. Palavras inúteis

Deve-se evitar não só a redundância, mas também o emprego de palavras dispensáveis, por exemplo: “no mês de fevereiro” (basta escrever “em fevereiro”); “no Estado do Paraná” (use apenas: “no Paraná”); “na cidade de Campinas” (basta “em Campinas”).

Vejamos agora as palavras inúteis deste texto (cópia de uma petição): “É totalmente ilegal a decisão agravada, uma vez que não traz fundamentação, quer de fato, quer de direito, desobedecendo, assim, elementar regra incerta (!) em nossa Carta Magna (art. 93, inciso IX da Constituição Federal)” (inserta = inserida, com “s” seria o certo).

Reduzindo o texto ao essencial, teremos: “A decisão agravada não contém fundamentação e viola, assim, o disposto no art. 93, IX da Constituição Federal”.

Houve a redução de 34 para 18 palavras, com economia de 16 palavras, o que é significativo (quase metade do texto).

Outros exemplos: o réu foi regularmente citado (para que regularmente?) – as testemunhas ouvidas confirmaram (ouvidas?) – a prova pericial realizada (realizada?) – uma área de terra rural (terra?) – os prejuízos que foram causados à vítima (que foram?) – o acordo

amigável celebrado pelas partes prevê (“acordo amigável” é redundância: para que alongar a frase, quando bastaria dizer “o acordo prevê?”) – a sentença de primeiro grau (basta “a sentença”).

E por aí vai. Foi assim que um advogado inventou esta originalidade: “O requerente separou-se consensualmente em face de sua ex-mulher”. E um juiz sentenciou: “Imprimindo velocidade excessiva em seu veículo, o réu deu causa, à evidência, a um resultado danoso bem mais expressivo do que seria se trafegasse em velocidade moderada”.

3.63. Politicamente correto

Certas expressões caem no gosto da mídia e logo contaminam o público, que passa a repeti-las e, pior, a escrevê-las a torto e a direito. “A bola da vez” (outra expressão muito em uso) é o “politicamente correto”, ou “politicamente incorreto”.

Tal expressão ganhou maior notoriedade e chegou às manchetes quando, há algumas semanas, o governo federal deu início à distribuição de uma polêmica cartilha, intitulada “Politicamente Correto”. O manual, organizado pela Secretaria dos Direitos Humanos, traz uma relação de palavras e expressões correntes (como “palhaço”, “peão”, “barbeiro”, “anão”), que deveriam ser evitadas porque envolvem conotação pejorativa ou discriminatória.

É evidente que tal cartilha (da qual seriam distribuídas cinco mil exemplares) provocou críticas e discussões, a tal ponto que sua distribuição foi suspensa. Em vez disso, os órgãos oficiais decidiram que o tema precisa ser debatido e propuseram a realização de um seminário, com o título “Linguagem, Poder e Preconceito”.

Mas, que é o “politicamente correto”? São palavras, expressões, posições, afirmações, colocações que estão de acordo com condutas, padrões e normas correntes, aceitas pela sociedade atual, representada por entidades, organizações, governamentais ou não, e, em geral, os formadores de opinião, isto é, políticos, jornalistas, professores. Nesse contexto, não se admitem preconceitos, discriminações, críticas que possam ofender ou melindrar quaisquer raças, classes, cidadãos, sexos, nacionalidades, enfim: é “politicamente correto” tudo o que soma em favor da coletividade; ao contrário, é “politicamente incorreto” tudo o que divide, discrimina, ou revela preconceito.

Até aí, tudo bem. O que seria péssimo é “essa coisa de censurar palavras e expressões nascidas do falar popular”, como observou o escritor Ferreira Gullar (“Folha de S. Paulo”, 15.5.05).

De qualquer modo, tanto merece repulsa a censura, como o mau gosto (e a pretensão) de ficar rotulando isto e aquilo de “politicamente correto”, ou “politicamente incorreto”.

3.64 Pontuação

A vírgula separa:

1) termos coordenados e orações coordenadas (= ordenados um ao lado do outro, como os espectadores no cinema): Paulo, Luís, João e Antonio são bons alunos – Gosto de cinema, teatro, música – Comprei laranjas, maçãs, peras. Orações coordenadas: cheguei, vi, venci (oração coordenada assindética, porque não tem conjunção) – Falou muito, mas não convenceu (oração coordenada sindética, porque tem a conjunção “mas”). Lembrar que existem: a) conjunções aditivas: e, nem; b) adversativas: mas, porém, todavia, contudo; c) alternativas: ou, ou; ora, ora; d) explicativas: pois, pois que, porque; d) conclusivas: logo, pois, portanto.

2) Termos explicativos - aposto: D. Pedro II, Imperador do Brasil, morreu em Paris – O ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, vai visitar o Tribunal na próxima semana.

3) Termos deslocados (e orações adverbiais deslocadas) – Na ordem direta, o adjunto adverbial (que indica circunstância, causa, tempo, modo, lugar) vem no fim da frase: Flamengo e Vasco jogam domingo no Maracanã (adjunto adverbial de lugar: “no Maracanã”); se houver inversão, usa-se vírgula: No Maracanã, Flamengo e Vasco decidem domingo o título carioca. Exemplos de oração adverbial: Paulo retirou-se quando o presidente chegou; invertendo-se, vai vírgula: Quando o presidente chegou, Paulo retirou-se.

PONTO E VÍRGULA – Usa-se:

- a) para separar orações coordenadas, de certa extensão, que já tiveram vírgulas internas: no curso do processo, as partes apresentam suas razões; ao final, o juiz decide a questão – Estes processos devem ser levados à sala das sessões; após o julgamento, devem retornar ao cartório;
- b) para separar os considerandos de uma lei: considerando que.....; considerando que.....;
- c) para separar itens de uma enumeração.

DOIS PONTOS – Usam-se nas citações, enumerações, exemplificações: O Presidente prometeu: “Haverá aumento do salário mínimo em maio” – Vieram três dos seus filhos: João, Pedro e Antonio – Nos vocativos: Senhor Presidente: - Senhor Diretor:

3.65. Por conta de

Antigamente, quando uma pessoa ficava nervosa, irritada ou aborrecida, costumava dizer: “Eu fiquei por conta com isso; fiquei por conta com o que ele disse; estou por conta com ela...” Só os mais antigos diriam hoje: “Fiquei por conta do Bonifácio...” (isto é: fiquei muito irritado).

Hoje essas expressões são pouco usadas. Em compensação, surgiu por aí um modismo de linguagem, que consiste em dizer (e escrever) “por conta do ato ilícito”, “por conta do processo em andamento”, “por conta da derrota, o time caiu para a segunda divisão” e assim por diante. Não se trata propriamente de um erro, mas é muito mais elegante substituir esse “por conta” pela expressão correta: “em razão do ato ilícito”, “em consequência do ato ilícito”, “em razão do processo”, “em decorrência do processo” etc.

Assim também não se deve usar “em função do acidente”, quando é melhor “em razão do acidente”, “devido ao acidente” e expressões semelhantes.

Segundo Eduardo Martins, a locução “em função de” só pode ser usada quando equivale a finalidade, dependência: o time jogou em função do adversário; o homem vivia em função da família. Ela não corresponde a “em virtude de”, “por causa de” e nos casos em que deve ser substituída por uma destas formas: a entrega do navio foi antecipada pela (e não em função da) rapidez do trabalho do estaleiro; a justiça tomou a iniciativa em consequência (e não em função, ou por conta) do grande número de processos; ele foi promovido graças (e não por conta, ou em função de) seu merecimento; as montadoras pararam por causa (e não por conta ou em função) das greves.

3.66. Prazo de dez (10) dias

Diz o Código de Processo Civil que “os prazos começam a correr do 1º (primeiro) dia útil após a intimação” (§ 2º do art. 184). Já o art. 185 dispõe que será de cinco (5) dias o prazo para...

Certo? Não, errado!

De acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, os números devem ser grafados por extenso, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto (art. 11, inciso II, alínea “f”).

Não há norma alguma do idioma que mande repetir, entre parênteses, o número grafado por extenso. Portanto, escreve-se “Prazo de dez dias”, “os prazos começam a correr do primeiro dia útil”, “prazo de vinte e quatro horas”, “prazo de um ano” e assim por diante.

O Código de Processo Civil, infelizmente, contém essa imperfeição, que não deve ser seguida, nem copiada, mesmo nas citações e transcrições entre aspas. É perfeitamente possível citar o Código, sem a indicação de algarismos entre parênteses: basta escrever o número por extenso.

A Constituição Federal de 1988 não caiu no erro. Lá está escrito, por exemplo, “promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas”... “dois anos de exercício”... “dez por cento, cinco por cento, noventa por cento”... “superior vinte e cinco julgadores”... (art. 93, incisos II, alíneas “a” e “b”; V e XI).

Já o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) voltou ao velho estilo de repetir números por extenso e algarismos, ou vice-versa. É lamentável. Portanto, sem medo de errar e sem constrangimento, devemos seguir o que determina a lei que trata da

matéria (LC nº 95/98) – grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto. Não é preciso mencionar, entre parênteses, os algarismos correspondentes.

3.67. Redundâncias

É redundante dizer “há cinco meses atrás” (diz-se apenas “há cinco meses”). Mas há outras redundâncias, comuns na linguagem cotidiana:

1. “Encarar de frente” – usa-se apenas encarar, que significa olhar de frente. Pode-se encarar firmemente, encarar com ódio, com firmeza, mas nunca encarar de frente o adversário (pior ainda “enfrentar de frente”).

2. “Receber das mãos” – usa-se, por exemplo: O governador recebeu do deputado um exemplar do projeto (não: recebeu das mãos do deputado). Se quiser dar ênfase ao fato, diga: o governador recebeu do próprio deputado um exemplar do projeto.

3. “Conviver junto” – conviver já encerra a idéia de junto. Portanto: eles convivem há muitos anos; não conseguem conviver sem briga etc.

4. “Criar novos empregos” – criar já indica algo de novo. Portanto: o governo vai criar empregos na indústria; vão ser criados mil cargos.

5. “O técnico repetirá o mesmo time” – O emprego do “mesmo” é redundante: o técnico repetirá o time. Assim também: o teatro vai repetir o espetáculo (não: vai repetir de novo, ou vai repetir o mesmo espetáculo).

6. “Não há outra alternativa”. Toda alternativa é “outra”. Diz-se, portanto: ele não tem alternativa; não há alternativa possível; ou paga, ou o título será protestado, sem alternativa.

Estes exemplos constam do “Manual de Redação e Estilo”, de Eduardo Martins (Editora Moderna, 3^a. edição), obra prática, que merece consulta freqüente para esclarecimento de dúvidas.

3.68. Regência verbal

Na redação forense há alguns verbos que são muito usados, mas é preciso atender à sua regência correta, que pode variar, conforme o caso.

Por exemplo, “atender à sua regência correta” tem o sentido de “prestar atenção”, “levar em conta”; deve ser usado como transitivo indireto (com preposição ou crase): o juiz atendeu ao advogado que o procurou. Já como transitivo direto (sem preposição) significa acolher, deferir, acatar: o juiz atendeu o pedido – o funcionário atendeu o aviso – Deus atendeu minhas preces.

O verbo “assistir”, como transitivo indireto (com preposição) é usado no sentido de estar presente, presenciar, comparecer: os estagiários assistiram à audiência – o advogado assistiu ao julgamento. Como transitivo direto (sem preposição) significa dar assistência, socorrer, ajudar: o médico assistiu o paciente – o advogado assistiu seus clientes.

O verbo “proceder”, usado como transitivo indireto (com preposição) significa originar-se, derivar, descender, instaurar processo, levar a efeito, executar, realizar: o efeito procede da causa – o filho procede do pai – cabe à polícia proceder contra o crime – procedeu-se à contagem dos votos. Atenção: nestes casos, não cabe a forma passiva, como “foi procedida a leitura da ata” (deve-se escrever: procedeu-se à leitura da ata, procedeu-se à contagem dos votos, à instauração do inquérito). Como intransitivo, o verbo “proceder” tem o sentido de comportar-se (o réu procedeu de acordo com a lei), ser procedente, justificar-se: não procede o argumento, os requerimentos não procedem.

3.69. Regência verbal - 2

O verbo RESPONDER pode ser:

- 1) **intransitivo**, com o sentido de repetir o som; dizer, tocar ou cantar em resposta: só o eco responde – um canto monótono respondia ao longe;
- 2) **transitivo direto** (declarar ou expressar resposta): o réu não respondeu a pergunta – ele não me respondeu nada; neste caso, admite-se a passiva: a ofensa foi respondida à altura;
- 3) **transitivo indireto** (em relação à pergunta): o réu respondeu satisfatoriamente à pergunta;

- 4) **transitivo direto e indireto:** o réu respondeu ao juiz que não cometeu o crime. O objeto indireto pode ser introduzido pela preposição “a” (ex. o funcionário responde a processo administrativo) ou pela preposição “por”: o construtor responde por defeitos de construção.

E o verbo VISAR - que muitos usam com regência incorreta – deve ser empregado como transitivo indireto (com preposição) com o sentido de “objetivar”, “ter por finalidade”: visando a obter uma decisão favorável, visando à liberdade do réu, visando à condenação do acusado, visando ao pagamento do débito etc. Só se usa “visar” como transitivo direto no sentido de “pôr o visto” (visar o passaporte) ou “mirar” (visar o alvo).

O verbo PRESIDIR pode ser usado como transitivo direto ou indireto, no sentido de “exercer a presidência”: o juiz presidiu o júri (ou presidiu ao júri) – o governador presidiu a sessão ou à sessão.

Por fim, DIGNAR-SE é sempre usado como pronominal: o juiz dignou-se de ouvi-lo novamente – Requeiro digne-se Vossa Excelênciade deferir o pedido (há também os que aceitam a fórmula “digne-se Vossa Excelênciade deferir o pedido”).

3.70. Registro de depoimento

Segundo o Código de Processo Civil, o depoimento da testemunha pode ser datilografado (digitado) ou registrado por taquigrafia, estenotipia ou outro método idôneo de documentação; pode também ser gravado pelas partes, e depois passado para a versão datilográfica (digitada) quando houver recurso da sentença, ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte (art. 417 e parágrafo único).

Ora, no próprio texto legal está a condenação implícita do antigo registro escrito do depoimento, que constituía uma praxe detestável: “QUE O DEPOENTE estava no local; QUE O DEPOENTE viu o acidente; QUE O DEPOENTE pode informar que o carro A entrou no cruzamento com o farol vermelho...”

Esse estilo “que, que, que” deve ser definitivamente abolido dos termos de audiência e o depoimento deve ser registrado sempre na primeira pessoa: “eu estava no local e vi o acidente; o carro A entrou com farol vermelho”... É assim que a testemunha responde às perguntas do juiz e às reperguntas dos advogados. É assim que deve constar no termo.

Nada justifica o uso da terceira pessoa, nem o uso obsessivo do “que”. Imagine-se uma gravação na qual a testemunha diz: “eu estava no local, eu vi”... Depois, ao ser passada para a versão escrita (digitada), ficaria bem constar: “que o depoente estava no local: que o depoente viu”?.. É claro que não.

Assim também o depoimento pessoal, o interrogatório do réu – enfim, todas as provas orais colhidas em audiência devem ser registradas ou transcritas na primeira pessoa, o que simplifica o texto, poupa o emprego de palavras inúteis e facilita a leitura. Essa é a transcrição correta e mais verossímil, porque reproduz exatamente a linguagem da pessoa interrogada ou inquirida.

A lição vale não só para a prova oral colhida em juízo, como também para os inquéritos policiais, que infelizmente ainda mantêm o velho vício do “que, que, que” e do “depoente”, “declarante”, “informante” e outras expressões que só servem para complicar o texto e camuflar a verdade que se busca nos autos.

3.71. Revisão de português

Colegas mais novos e servidores do Tribunal às vezes me perguntam sobre gramáticas, obras de redação e cursos de vernáculo que poderiam ler e consultar, em busca do seu aprimoramento no idioma.

É difícil indicar esta ou aquela obra, tantas são as que existem no mercado, algumas delas clássicas e tradicionais, outras bem modernas e atualizadas, todas de alto nível, cabendo a cada um, segundo me parece, encontrar aquele volume que melhor se afeiçoe à sua preferência e gosto pessoal.

Mas alguns desses livros merecem, desde logo, nossa indicação, como é o caso da “Revisão de Português”, 2ª edição, de José Maria da Costa, juiz aposentado, advogado e professor de português. Trata-se de primoroso trabalho, editado pela Millenium, destinado a concursos e aperfeiçoamento profissional. Nele se encontram questões práticas sobre concordância e regência verbal, crase, acentuação gráfica, concordância nominal, colocação de pronomes, conjugação de verbos, ortografia, vírgula e questões diversas. Cada lição é

seguida de exercícios e respectivas respostas, o que leva o estudioso a testar em profundidade seu aproveitamento e seu conhecimento do idioma.

José Maria da Costa é também autor do excelente “Manual de Redação Profissional”, 2^a edição, Millenium, verdadeiro dicionário do idioma, com desenvolvimento dos verbetes, contendo as controvérsias e posições (às vezes conflitantes) de gramáticos e estudiosos. É uma obra indispensável, de consulta obrigatória, que muitas vezes tenho citado nos artigos sobre redação, que escrevo nos boletins editados pelo Tribunal e pela Escola Paulista da Magistratura.

Mais do que “uma despretensiosa caixa de primeiros socorros para as questões do labor de todos os dias” (como diz, no prefácio, o autor da “Revisão de Português”) as obras aqui comentadas valem por um profundo estudo ou uma necessária reciclagem do nosso idioma, infelizmente tão maltratado no cotidiano por todos nós.

3.72. Risco de vida

Inventaram um novo modismo: não se fala mais em risco de vida, mas sim em risco de morte...

Assim: “a vítima ainda corre risco de morte” – “o menor foi hospitalizado, após o acidente, mas os médicos não ‘descartam’ o risco de morte”. E por aí vai.

Certo? Não: errado.

É da tradição vernácula o uso da expressão “risco de vida”. Como está no novo Código Civil: “Art. 1.540. Quando algum dos contraentes estiver em iminente risco de vida, não obtendo a presença da autoridade” ... E assim era no antigo Código e na legislação em geral.

Como ensina De Plácido e Silva (“Vocabulário Jurídico”), a expressão “risco de vida” exprime simplesmente “perigo iminente ou perigo de perda de vida”. Na linguagem jurídica, o vocábulo indica simplesmente o sentido de perigo ou de mal receado: é o perigo de perda ou de prejuízo, ou o receio de mal, que causa perda, dano ou prejuízo.

Portanto, o risco de vida é o perigo de perda da vida, perigo de perda de um bem (vida). Embora se possa falar em “perigo de morte”, será muito mais elegante a expressão tradicional – risco de vida, perigo de vida, que se refere à possibilidade da perda desse bem.

Só não entende quem não quer; só complica quem quer complicar; só inventa novidades inúteis quem não conhece a índole do idioma e parece querer corrigir um “erro” centenário, que nossos antepassados não cometiam, pois diziam (e diziam muito bem) risco de vida, perigo de vida – o que era entendido por letRADOS e ileTRADOS, expressões consagradas na legislação e na tradição jurídica.

3.73. Ritmo da frase

Eduardo Martins (“Manual de Redação e Estilo”) escreve interessantes observações sobre o ritmo da frase, para que o texto tenha maior fluência e seja mais linear, dispensando o leitor de esforços adicionais para apreender rapidamente o sentido.

O texto deve seguir a ordem natural de toda oração, que tem um núcleo básico, constituído de sujeito, predicado e complementos. Esse o roteiro seguro da boa redação, clara, precisa, simples, objetiva.

Exemplos apresentados pelo autor (as formas entre parênteses são muito mais diretas, explícitas e objetivas que as originais): A pior chuva da década paralisa há cinco dias Curitiba (*paralisa Curitiba há cinco dias*). Ministro promete tratar com rigor funcionalismo (*tratar funcionalismo com rigor*). Vigias matam no ABC seis menores a tiros e facadas (*matam seis menores a tiros e facadas no ABC*). Ele sabe preparar como ninguém peixes (*sabe preparar peixes como ninguém*).

Aproveitando a lição, vamos à área jurídica: o recurso, por falta de preparo, foi julgado deserto (*o recurso foi julgado deserto, por falta de preparo*). O juiz, no saneador, não examinou a questão (*no saneador, o juiz não examinou a questão*). Os processos durante as férias forenses ficaram aguardando despacho (*os processos ficaram aguardando despacho durante as férias forenses*). A petição protocolada durante a audiência não deve ser levada, para despacho, ao juiz (*durante a audiência, a petição protocolada não deve ser levada a despacho do juiz*).

O princípio é o mesmo: ordem direta: sujeito, verbo, complementos. Só em casos especiais (em linguagem literária) é que essa ordem pode ser invertida, por razões de estilo ou de preferência do autor. Mas na redação forense, não adianta “inventar”, porque a inversão dos termos da oração dificulta a leitura e a compreensão do texto.

3.74. Ruas e datas

1. O nome de vias e lugares públicos deve ser escrito com iniciais maiúsculas: Rua Augusta – Avenida São João – Praça São Paulo.
2. As partículas (artigos, preposições, etc.) escrevem-se em minúsculas: Avenida da Consolação – Praça do Patriarca – Largo da Batata – Praia da Enseada.
3. Quando tais denominações contiverem datas, usam-se algarismo arábicos e o mês em maiúscula: Avenida 23 de Maio – Rua 12 de Outubro – Rua 25 de Março – Rua 7 de Abril.
4. Eventualmente, os números referentes a datas históricas de grande expressão podem ser escritos por extenso (desde que seja uma só palavra): Largo Sete de Setembro – Rua Quinze de Novembro – Avenida Nove de Julho.
5. Só se usam algarismos romanos quando se trata de títulos de reis e papas: Avenida João XXIII – Praça Eduardo V – Rua Pio XII – Parque D. Pedro II. Portanto, não se deve escrever Rua XV de Novembro, mas sim: Rua 15 de Novembro, ou Rua Quinze de Novembro.

DATAS – Como vimos na regra 3, o mês se escreve em maiúscula (Avenida 23 de Maio), por se tratar de nome próprio (nome de via pública). Fora disso, quando usado em datas comuns, o mês é sempre escrito em minúscula: escritura de 25 de agosto de 1976 – ata da assembléia de 13 de setembro de 1998 – sessão realizada em 10 de janeiro – compareceu ao plantão no dia 2 de março de 2004. Assim também nas cartas, ofícios, petições, etc.: São Paulo, 5 de dezembro de 2001.

Lembrar que não se escreve 02, 03, 05... mas sempre 2, 3, 5. E o primeiro dia do mês é 1º de janeiro, 1º de fevereiro e assim por diante (nunca 01 de janeiro, 01 de fevereiro, nem 1 de janeiro, 1 de fevereiro).

O ano não tem ponto, o número da lei tem ponto: Lei nº 8.455, de 24 de agosto de 1992. Para memorizar: *lei* (com *i*) tem ponto; *ano* (a-n-o, sem ponto) não tem ponto.

3.75. Sendo que... não existe!

"A própria autora afirma que a filha Maria Tereza reside com ela, sendo que trabalha, ganhando em média R\$ 250,00 mensais".

Certo? Não: errado! A locução SENDO QUE não existe em bom português. Deve ser substituída por outra construção. Assim: "A própria autora afirma que a filha Maria Tereza reside com ela, trabalha e ganha em média R\$ 250,00 por mês". Esta segunda redação é mais simples, objetiva e evita o abuso do gerúndio ("sendo que", "ganhando").

Outros exemplos:

- I. O réu tem dois filhos, sendo que o mais velho é estudante - substituir por: O réu tem dois filhos; o mais velho é estudante.
2. Havia vários processos em pauta, sendo que nem todos foram julgados - substituir por: Havia vários processos em pauta; nem todos foram julgados.
3. Encontrei-me com um grupo de advogados, sendo que três deles eram meus conhecidos - substituir por: Encontrei-me com um grupo de advogados, três dos quais eram meus conhecidos (ou dos quais três eram meus conhecidos).

E assim por diante. A regra geral é substituir o "sendo que" por ponto e vírgula, ou por "e", ou por outra construção, como nos exemplos acima. Como ensina Geraldo Amaral Arruda, "sendo que" é locução que tem o valor de conjunção causal, mas vem sendo usada como maneira fácil de "esticar a frase". O seu exagerado uso, fora do sentido de relação causal, prejudica a clareza da frase e o estilo ("A linguagem do juiz", Saraiva, 1996, p. 109).

Também não se devem usar expressões como "sendo certo que", "sendo justo que", "sendo razoável que". Exemplos: I. Em vez de "Pagou três prestações, sendo certo que a última foi paga com atraso", é melhor: "Pagou três prestações, a última com atraso". 2. "São três

filhos, sendo justo que o menor fique com a mãe", é preferível: São três filhos; é justo que o menor fique com a mãe" (ou É justo que o menor dos três filhos fique com a mãe). 3. "Ele tentou um acordo, sendo razoável supor que pretendia pagar os atrasados", é melhor: "Ele tentou um acordo; é razoável supor que pretendia... (ou É razoável supor que ele pretendia pagar os atrasados, pois tentou um acordo).

3.76. Simplicidade

Uma das regras básicas da boa redação é o uso de palavras simples: "Entre duas palavras, escolha a mais simples; entre duas palavras simples, escolha a mais curta" (Paul Valery).

A palavra "simples" vem do latim *simplex*, *simplice*, formada de *sim* + *plex*, que significa "sem dobra, sem prega, ou seja, singelo, não composto, não forrado, não duplicado, que não é complexo. O verbo *plicare* tem o sentido de dobrar, redobrar; *plicatura* é a ação de dobrar ou franzir; *plicatrix* era a mulher que dobrava os vestidos.

Daí derivam muitas outras palavras: complicado (= dobrado, enrolado); implicar, implicado (=enlaçar, enrolar, envolver, envolvido); explicar (= desenrolar, desdobrar, desenvolver, estender, esclarecer); duplicar (dobrar, daí: duplo e duplicita); multiplicar (= dobrar muitas vezes); replicar (=dobrar para trás, recuar, desviar, percorrer, compulsar); aplicar (aproximar-se de, ligar a, prender a); suplicar (no latim, *supplicare*, com o sentido original de dobrar o joelho, atitude de quem pedia um favor ou uma graça).

Palavra próxima e semelhante é *plexus*, do verbo *plecto*, *plectere* (= entrelaçar, enlaçar, sofrer um prejuízo). Daí, amplexo (abraço); complexo (= que abrange muitos elementos ou partes, confuso, complicado); cúmplice (aquele que está enlaçado, envolvido com).

O adjetivo *plicabilis* significa "que se pode dobrar, flexível". E *plasticus* é o que modela, a arte de modelar, exercida pelo *plaster*, o modelador, o escultor.

3.77. Tributo ao jurista clássico

Muita gente pensa que, ao defender a simplicidade da redação forense, eu seja contrário à elegância da linguagem e ao estilo nobre e elevado dos clássicos do idioma.

Ao contrário, sempre admirei o talento dos juristas que sabem escrever nesse alto nível, sem perder a clareza e a simplicidade do texto. Não me esqueço nem me afasto da lição de Mário Guimarães: "Pode o juiz, se a tanto lhe ajudar o engenho e arte, dar contorno elegante a cada frase. A elegância não se opõe à simplicidade. Coexistem uma e outra, e até bem vai que se associem" ("O juiz e a função jurisdicional", 1958, p. 360).

No Tribunal de Justiça de São Paulo, temos um vivo exemplo de jurista, que sabe adornar o texto forense com o mais fino lavor clássico. Trata-se do Desembargador Carlos Biasotti, autor de "Lições Práticas de Processo Penal" e "Tributo aos Advogados Criminalistas".

Ao comentar a obra de Geraldo Amaral Arruda "A linguagem do juiz", escreve o Des. Biasotti: "No juiz não é mister concorram os dotes que distinguem os exímios artistas da palavra e lhes asseguram a imortalidade no panteão da glória literária; tampouco é preciso traga na frente o louro de Apolo; basta-lhe que, não podendo possuir todas as excelências de sua língua, ao menos se empenhe por evitar as faltas graves que amiúde contra ela se cometem e lhe abatem o esplendor".

Nas "Lições Práticas de Processo Penal" ("o caderninho do criminalista"), o Des. Biasotti cita o Prof. Napoleão Mendes de Almeida: "É erro de consequências imprevisíveis acreditar que só os escritores profissionais têm a obrigação de saber escrever. Saber escrever a própria língua faz parte dos deveres cívicos" ("Gramática Metódica da Língua Portuguesa", 29^a ed., p. 7).

Portanto, aqui fica o exemplo e a lição, que nos cabe aprender e imitar, no sentido de que todos os operadores do direito devem procurar o aprimoramento de seus conhecimentos vernáculos e de sua redação forense.

3.78. Uso das abreviaturas

Dispõe o parágrafo único, do art. 169 do Código de Processo Civil que "é vedado usar abreviaturas".

A rotina forense, todavia, tem abrandado esse preceito, a ponto de permitir que algumas palavras e expressões sejam abreviadas, a começar pelo artigo, que no próprio Código consta com “art.” (e não por extenso), o que está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, deve-se escrever “o art. 169 do CPC dispõe que os atos e termos do processo serão datilografados ou escritos com tinta escura e indelével” etc. (não “o artigo 169 do CPC”....).

Os números devem ser escritos por extenso, como manda a citada LC 95/98, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto. Portanto: o fato ocorreu no dia 5 de janeiro de 2004 (nunca 05.01; mas, se quiser: 5.1.04) - A Lei nº 8.950, de 13.12.94 – Compareceram ao exame 789 alunos, tendo faltado apenas 17. São casos em que se usam algarismos, não cabendo a indicação dos mesmos números por extenso.

Mas (ao contrário do que está no CPC) deve-se citar o art. 549 assim: “Distribuídos, os autos subirão, no prazo de quarenta e oito horas, à conclusão do relator” etc. Não é necessário escrever: quarenta e oito (48) horas: não se justifica o emprego de algarismos, se o número já consta por extenso.

Pode-se abreviar Dr., MM.Juiz, Exmo.Sr.Juiz, E. Tribunal e outras expressões de tratamento, embora seja mais elegante grafá-las por extenso. Nas citações, dispensam-se os títulos dos autores – basta dizer Orlando Gomes, Washington de Barros Monteiro, Theotonio Negrão: não é preciso usar Dr., Professor, Mestre, assim como devem ser afastados os elogios, fúnebres ou não: o saudoso Theotonio Negrão, o grande Orlando Gomes e outros exageros de mau-gosto.

3.79. Uso das maiúsculas

Vamos relembrar normas oficiais (Formulário Ortográfico) que regem o uso obrigatório de iniciais maiúsculas:

1. Nomes de vias e lugares públicos: Rua Pamplona, Avenida Paulista, Praça João Mendes, Alameda Santos;
2. Nomes que designam altos conceitos religiosos, políticos e sociais: Igreja, Nação, Estado, Congresso Nacional;
3. Nomes que designam artes, ciências ou disciplinas: Direito, Arquitetura, Letras, Filosofia, Estudos Sociais;
4. Nomes que designam cargos, postos ou dignidades: Juiz de Direito, Desembargador, Ministro, Governador;
5. Nomes de repartições, corporações, agremiações: Presidência da República, Assembléia Legislativa;
6. Nomes de fatos históricos importantes: Dia da Pátria, Natal, Dia da Independência;
7. Nomes de escolas, faculdades, cursos: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
8. Expressões de tratamento ou reverência: Vossa Excelência, Senhor Ministro, MM. Juiz;
9. Nomes de leis, decretos etc: Lei nº 1.040/50, Decreto nº 10.162, Acórdão da 1^a Câmara do Tribunal de Justiça;
10. Nomes próprios, títulos de livros e obras: Grande Sertão: Veredas, de João Guimarães Rosa, revista Veja;
11. Nomes de regiões, países, cidades: Baixada Santista, Planalto Central, Países Baixos, região de Campinas.

3.80. Uso das minúsculas

Já vimos, em artigo anterior, quando se devem usar iniciais maiúsculas. No caso de nome de obras, produções artísticas, literárias, científicas etc. as iniciais são maiúsculas, mas devem ser escritas com iniciais minúsculas as palavras átonas constantes do interior do título: Jornal da Tarde, Oito e Meio, Coração de Estudante, A Volta ao Mundo em 80 Dias, Passagem para a Índia.

Essa regra se aplica a todos os casos: Governador do Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Desembargador do Tribunal de Justiça, Oficial de Justiça, Avenida João dos Santos, Rua do Ouvidor.

Outros casos de minúsculas:

1. estações do ano, meses e dias da semana: outono, janeiro, dezembro, sábado, sexta-feira, domingo;
2. nomes próprios que se tornaram comuns: era o judas da turma; escolhido para cristo; virou um joão-ninguém;
3. adjetivos pátrios e gentílicos, nomes de tribos indígenas: os brasileiros, os paulistas, os romanos, os xavantes, os tucanos;
4. Decreto-lei: a inicial é maiúscula apenas no primeiro elemento (Decreto); o segundo elemento (lei) escreve-se minúsculo;
5. Nomes de entidades folclóricas: saci, lobisomem.
6. Nos compostos em que o nome próprio é parte integrante de um substantivo comum: joão-de-barro, castanha-do-pará, banho-maria, água-de-colônia (nesses casos, ligam-se as palavras por hífen);

Essas são, em resumo, as regras oficiais, do Formulário Ortográfico. Mas é bom lembrar que os jornais, em geral, usam minúsculas para designar cargos, postos etc: O presidente da República, o governador do Estado, o prefeito de Santo André. Embora aceitável essa prática, é melhor usar sempre maiúsculas, na correspondência oficial, em documentos, sentenças, acordados, petições: O Presidente da República, o Governador do Estado etc.

3.81. Uso das siglas

Primeira regra: não usar “pontinhos”, mas só letras: ONU, OAB, STF etc. (nunca O.N.U. – O.A.B. – S.T.F.).

Segunda regra: usar todas as letras maiúsculas só nas siglas que tenham até três letras: PT, OAB, STF. Com mais de três letras, só a inicial é maiúscula: Incra, Unesco, Fiesp, Sabesp, Ipesp.

Terceira regra: se as siglas formadas por mais de três letras não puderem ser pronunciadas como uma palavra, então devem ser grafadas em maiúsculas: INSS, DNER, CNBB, CPOR.

Quarta regra: Na primeira citação, convém explicar o que a sigla significa, colocando-a no fim do nome por extenso: O Conselho Monetário Nacional (CMN) – A discussão a respeito do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Também se costuma usar travessão, em lugar dos parênteses: O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – Ipesp. Nas citações seguintes, no mesmo texto, usa-se apenas a sigla.

Quinta regra: Nomes de partidos políticos, bancos e empresas muito conhecidas dispensam a explicação por extenso (referida na regra anterior): PMDB, PFL, Varig, Vasp, Bradesco, Banespa.

Sexta regra: Não invente siglas, use apenas as consagradas pelo uso. Jamais usar, em texto forense, aquela anotação cartorária, de uso restrito e interno: LINS (“lugar incerto e não sabido”) e “invenções” semelhantes.

Sétima regra: Pode-se escrever CPC (Código de Processo Civil), CF (Constituição Federal), CC (Código Civil), CP (Código Penal), CPP (Código de Processo Penal) e siglas semelhantes, mas com certo cuidado (é mais elegante escrever por extenso). E nunca usar “pontinhos”, que sigla nenhuma deve contê-los – nem mesmo ME (microempresa).

Oitava regra: Pode-se usar o plural, com “s” minúsculo: ORTNs, OTNs, os IPTUs, foram pagos, os IPVAs ainda não.

3.82. Uso dos verbos

Os verbos que têm predicação completa são chamados intransitivos: ele morreu; ela acabou de jantar. Morrer, jantar dispensam complemento, pois expressam uma ação completa; seu sentido não precisa ser completado.

Outros verbos (quase a maioria) exigem um complemento para esclarecer o seu sentido: ele comeu pão com banana (pergunta: comeu o que? Resposta: pão com banana). Outro exemplo: eu pedi um empréstimo ao banco (pedi o que? Resposta: um empréstimo...).

Estes são os verbos transitivos, assim chamados porque têm a predicação incompleta; eles precisam ter seu sentido completado por outras palavras, chamadas “complementos”.

Os verbos transitivos podem ser diretos, quando o complemento é ligado ao verbo diretamente: comeu pão, escreveu um livro, comprou um jornal.

Já os verbos transitivos indiretos necessitam de uma ligação com o complemento, o que é feito por meio das preposições: pediu ao professor; preciso de você; a criança carecia de cuidados médicos. As preposições “a” e “de”, nos exemplos citados, ligam o complemento ao verbo; nesses casos, diz-se que o verbo é transitivo indireto.

Há verbos transitivos que são usados intransitivamente: o pior cego é o que não quer ver (em geral, o verbo “ver” é usado como transitivo: eu vi um livro, eu vi o carro, eu não vi aquela pessoa).

E outras vezes os verbos intransitivos podem ser seguidos de objeto direto: viver uma vida alegre.

Por fim, a variação de regência pode resultar na variação de significado: aspirar o ar da montanha – aspirar a um alto cargo.

3.83. Uso dos verbos 2

ASSISTIR – Diz-se “assistir a algumas sessões de cinema”, “assistir ao espetáculo”, com o sentido de estar presente, presenciar. Nesses casos, o verbo “assistir” é transitivo indireto. Mas, na linguagem coloquial brasileira, admite-se a forma direta: assistir o jogo, assistir um filme. Usa-se, porém, sempre como transitivo indireto, quando significa “favorecer”, “caber razão a alguém”: ao advogado assiste o direito de ter vista dos autos; assistia-lhe razão para protestar.

CHAMAR – É intransitivo neste exemplo: chama, chama e ninguém atende. É transitivo direto quando tem o sentido de convocar: o diretor chamou-o para uma conversa reservada. No sentido de “invocar”, exige objeto indireto com a preposição “por”: chamar por Santo Antonio; chamar pela polícia. Quando significa “qualificar”, “apelidar”, “dar nome”, pode ser construído com objeto direto + predicativo ou com objeto indireto + predicativo e, ainda, em ambos os casos, com a preposição “de”: a torcida chamava-o ladrão, a torcida chamava-o de ladrão, chamavam-lhe de pirralho.

DIGNAR-SE – É verbo pronominal, que significa ter a bondade, a condescendência; fazer o favor; haver por bem. Exemplos: o juiz dignou-se de ouvi-lo novamente; o governador dignou-se de recebê-lo em audiência: pede a Vossa Excelência se digne de conceder-lhe o benefício... Também é aceita a forma: Digne-se Vossa Excelência conceder o benefício (sem a preposição “de”).

ENSINAR – Em geral, usa-se com acusativo de coisa e dativo de pessoa: não lhe ensinaram as boas maneiras. Quando o que se ensina é expresso por infinitivo, pode-se escrever: ensinar-lhe advogar – ensiná-lo a advogar – ensinar-lhe a advogar (cfr. Ronaldo Caldeira Xavier, “Português no Direito”, Ed. Forense, 13^a ed., p. 109/110).

3.84. Uso dos Verbos -3

ESQUECER – O verbo “esquecer” pode ser construído: a) com objeto direto: esqueci a data do seu aniversário; b) com objeto indireto regido pela preposição “de”: esqueci-me de pagar a conta; c) sem pronome reflexivo, mas com o objeto introduzido pela preposição “de”: esqueceu de pagar a conta (também poderia ser: esqueceu-se de pagar a conta ou esqueceu o pagamento da conta); d) esquecer-se que, sem a preposição “de”: esqueceu-se que devia pagar a conta.

INFORMAR – Pode ser usado: a) como intransitivo, no sentido de desenvolver-se, adquirir forma ou configuração: aquela criança informou bem cedo; b) como transitivo direto, no sentido de opinar, dar parecer sobre: informar um processo; c) transitivo direto e indireto, com o sentido de prestar informação, dar notícia: informei-o de tudo ou informei-lhe tudo; d) pronominal, quando significa inteirar-se, tomar conhecimento: informe-se na secretaria; ele se informou de tudo.

INTERESSAR – Admite todas as regências: a) não interessa (intransitivo); b) não o interessa a venda do carro, ou não lhe interessa a venda do carro (transitivo direto ou indireto, no sentido de ser do interesse, dizer respeito, importar); c) ao invés de interessá-la, a leitura lhe dava sono (transitivo direto, no sentido de captar a atenção); o ferimento interessou o pulmão direito (no sentido de alcançar, ofender, ferir); d) o governo está interessado em que os

partidos apóiem a proposta (objeto indireto introduzido pela preposição “em”, no sentido de “ter interesse”).

LEMBRAR – Assim como “esquecer” (ver acima), pode ter as mesmas construções: lembro-me do acontecimento; lembra-me o acontecimento; lembra-me do acontecimento. Na linguagem coloquial brasileira usa-se “lembrar de” (como se usa “esquecer de”): lembro da minha infância, lembro de você. É construção discutida pelos puristas, mas consagrada pela linguagem comum; portanto, deve ser aceita.

3.85. Uso dos Verbos – 4

OBEDECER (DESOBEDECER) – Usa-se em geral como transitivo indireto: os pecadores não obedecem às leis divinas – os pecadores desobedecem às leis divinas. Admite, todavia, a voz passiva: depois de muita insistência, a ordem foi obedecida. Pode também ser usado como intransitivo: ele é o único que não obedece.

PERDOAR – Usa-se com objeto direto de “coisa” e objeto indireto de “pessoa”: perdoem-lhe esse riso (Machado de Assis). Na linguagem coloquial brasileira, usa-se também com objeto direto de “pessoa”: ele não perdoava ninguém. Na voz passiva: o réu deverá ser perdoado (equivalendo o sujeito ao objeto indireto da ativa).

PRESIDIR – Transitivo direto ou indireto, no sentido de exercer a presidência: presidir o Congresso (ou ao Congresso) – presidir a reunião ou à reunião.

PROCEDER – a) Intransitivo, no sentido de comportar-se, ser procedente: procederam de acordo com a lei; não procede o argumento; procede a ação. b) transitivo indireto, quando significa originar-se, derivar, descender, levar a efeito, executar: o filho procede do pai; cabe à polícia proceder contra o crime; procedeu-se à contagem dos votos. Não admite forma passiva e, por isso, é errôneo dizer “foi procedida a leitura dos autos”.

QUERER – Intransitivo no sentido de manifestar vontade firme: querer é poder. Transitivo direto, quando significaencionar, desejar, requerer: ele quer a absolvição, a planta quer solo fértil. Transitivo indireto no sentido de gostar de, estimar, ter afeição: ele quer aos filhos com extremo carinho. Na linguagem coloquial brasileira, usa-se também, nesse caso, como transitivo direto: quero-o como um filho.

3.86. Uso dos verbos – 5

RESIDIR – Deve-se escrever “residir na Rua Augusta” (não à Rua Augusta), no sentido de fixar residência, morar, ter sede. E assim as expressões semelhantes, por exemplo: o escritório do advogado fica na Avenida Paulista (não à Avenida Paulista) – a sede da empresa é na Rua Direita – reside em São Paulo – reside no Morumbi, na Lapa etc.

RESPONDER – Pode ser usado como intransitivo: só o eco responde (sentido de repetir o som, a voz). No sentido de dizer ou escrever em resposta, pode ser usado como: a) transitivo direto: ele não respondeu o que lhe foi perguntado (na passiva: a ofensa foi respondida à altura); b) transitivo indireto (em relação à pergunta): respondeu claramente ao questionário; c) transitivo direto e indireto: ele respondeu ao proponente que não aceitava o negócio. No sentido de ser ou ficar responsável, fazer as vezes, o objeto indireto é introduzido pelas preposições “a” ou “por”: ele responde a inquérito – ele responderá pelos prejuízos causados.

SUCEDER – Emprega-se como transitivo indireto: a paz sucede à guerra – o suplente sucedeu ao titular – o filho sucede ao pai.

VISAR – É transitivo direto quando significa “pôr o visto”, “mirar”: visar o passaporte – visar o alvo. É transitivo indireto no sentido de objetivar, ter por fim: visar ao bem comum, visava a atingir a vitória, o advogado redigiu uma petição visando a adiar a audiência.

OUTROS VERBOS - Os verbos assinalados nesta série (Regência Verbal – 1 a 5) são os mais comuns na redação e na linguagem forense. Muitos outros, aqui não enumerados, são também empregados com freqüência. Recomenda-se a consulta aos dicionários, porque o sentido do verbo geralmente varia de acordo com a sua regência.

3.87. Vírgula

A palavra “vírgula” vem do latim e significa varinha, pequeno traço ou linha (*virga* = ramo, vara; *vireo* = estar verde; *viridis* = verde etc.).

Não se usa a vírgula:

- a) entre sujeito e verbo: o livro caiu – vários livros caíram;
- b) entre verbo e o objeto direto ou indireto: o juiz proferiu uma sentença – o réu apelou da sentença;
- c) entre verbo e predicativo: a sentença foi longa;
- d) entre verbo e agente da passiva: uma sentença condenatória foi proferida pelo juiz;
- e) entre adjunto adnominal e o substantivo modificado: a resposta do réu;
- f) entre o complemento nominal e a palavra que o completa: a resposta ao quesito foi bem clara;
- g) entre as orações principais e as orações subordinadas que equivalham a um sujeito, objeto direto, objeto indireto, predicativo e complemento nominal: é importante que se preserve o estado de direito (subjetiva) – os democratas querem que se preserve o estado de direito (objetiva direta) – todos necessitam de que se preserve o estado de direito (objetiva indireta) – o desejo de todos é que se preserve o estado de direito (predicativa) – todos têm necessidade de que se preserve o estado de direito (completiva nominal).

Em todos esses casos NÃO SE USA VÍRGULA. Como ensinam os gramáticos, a vírgula serve para dividir partes do discurso que não têm ligação íntima entre si. Nas orações, têm ligação íntima o sujeito com o verbo, o verbo com o seu complemento – por isso, é erro grave escrever: O governo, pretende fazer as reformas – o processo, vai ser julgado pelo juiz – a testemunha, não soube esclarecer etc.

Quando usar vírgula:

- a) para separar os elementos de uma enumeração: pobre, desempregado, faminto – a mesma praça, o mesmo banco, as mesmas flores, o mesmo jardim;
- b) para isolar o aposto: Clóvis Beviláqua, autor do projeto do antigo Código Civil, é considerado por muitos seu melhor intérprete;
- c) isolar o vocativo: Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem;
- d) para indicar inversão ou intercalação de algum elemento da frase, fazendo-a sair da ordem direta: ao final da audiência, os advogados requereram prazo para memoriais;
- e) para indicar a supressão do verbo: depois da tempestade, a bonança;
- f) para isolar termos pleonásticos ou repetidos: com a revelação do segredo, o réu ficou branco, branco de espanto;
- g) para destacar as expressões explanatórias ou corretivas (isto é, a saber, ou seja, além disso, por exemplo etc): a testemunha mentiu, isto é, não esclareceu esse ponto;
- h) para separar, nas datas, o nome do lugar: São Paulo, 20 de maio de 2003;
- i) Para separar o nome, a rua e o número nos endereços: Fulano de tal, Rua São Bento, 35, aptº 15, São Paulo. (Mas: Caixa Postal 390 – sem vírgula);
- j) Antes das conjunções adversativas: o governo aceitou o pedido, mas sob condições – vá depressa, todavia não esqueça seus documentos;
- k) No caso das conjunções “e”, “ou”, “nem”, pode-se usar a vírgula para dar ênfase, ou para marcar uma pausa na oração: afinal, o chefe é ele, ou você? – não mudo de opinião, nem morto – o governo tentou, e a providência já vinha tarde, conter as despesas;
- l) No caso de orações intercaladas, ou se usam duas vírgulas (uma no começo, outra no fim), ou não se usa nenhuma, dependendo da extensão do trecho intercalado: a testemunha disse que, quando viu o carro, o acidente já havia ocorrido – mas, até agora, a única ameaça é a chuva (não se deve escrever: mas, até agora a única ameaça é a chuva; pode-se, porém, escrever: até agora a única ameaça é a chuva, sem nenhuma vírgula).

A vírgula é facultativa:

- a) no caso de posposição do sujeito ao verbo: não resultará em condenação a sentença destes autos;
- b) quando há intercalação ou inversão entre os termos da oração, com uma só palavra ou com poucas palavras: displicentemente o réu segurava o queixo com as mãos – o réu segurava displicentemente o queixo com as mãos (ambos os exemplos dispensam a vírgula);
- c) quando há intercalação com vírgula optativa, ou se usam ambas as vírgulas, ou não se usa nenhuma delas: o réu, displicentemente, segurava o queixo – o réu displicentemente segurava o queixo (errado: o réu, displicentemente segurava o queixo, ou o réu displicentemente, segurava o queixo);
- d) deve-se evitar o uso excessivo de vírgulas, para que o discurso não fique truncado. Assim, não se deve escrever “Espero que vocês, hoje, cheguem mais cedo”, mas sim: “espero que vocês hoje cheguem mais cedo”, ou “espero que vocês cheguem mais cedo hoje”;
- e) advogados costumam escrever: “Junta, também, cópia da inicial...; requer, ainda, que as publicações, referentes a este recurso, sejam feitas, no Diário Oficial, em nome do signatário da presente”. Todas essas vírgulas poderiam ser eliminadas, sem prejuízo para o texto, que aliás ficaria mais claro: Junta também cópia da inicial... requer ainda que as publicações referentes a este recurso sejam feitas em nome do signatário (não precisa dizer “no Diário Oficial”, o que é óbvio).

As lições e a maioria dos exemplos aqui apresentados foram colhidos no “Manual de Redação Profissional”, de José Maria da Costa, juiz aposentado, professor e advogado (Editora Millennium).

3.88. Vírgula antes do “e”

Embora algumas pessoas resistam, não há erro nem impropriedade no uso da vírgula antes da conjunção coordenativa aditiva “e”. Pode-se escrever: “o filho foi reprovado outra vez, e os pais resolveram tirá-lo da escola”. É correto esse emprego da vírgula, segundo-se a conjunção “e”, porque no exemplo os sujeitos das orações são diversos (o filho foi reprovado - os pais resolveram tirá-lo da escola). Se as duas orações tiverem o mesmo sujeito, não se usa a vírgula: “a testemunha entrou e foi inquirida pelo juiz”.

Essa é a lição dos mestres (José Maria da Costa, “Manual de Redação Profissional”; Eduardo Martins, “Manual de Redação e Estilo”; Celso Cunha e Lindley Cintra, “Nova Gramática do Português Contemporâneo”).

Já Machado de Assis não segue rigorosamente essa regra, como vemos no antológico “Caso da Vara”: “Sinhá Rita tinha quarenta anos na certidão de batismo, e vinte e sete nos olhos” – “Ordenou às pequenas que trabalhassem, e esperou” – “Teve pena da negrinha, e resolveu apadrinhá-la” - “ouviu um rumor de gente na sala, e perguntou se o vinham prender” – “mas no dia seguinte lá iria ver o homem, e teimar de novo” – “repreendeu o afilhado por ter vindo incomodar ‘pessoas estranhas’, e em seguida afirmou que o castigaria” – “descanse, e explique-se”. Pela regra enunciada, esses casos dispensariam a vírgula, pois o sujeito de ambas as orações é o mesmo.

Então, na dúvida, aqui vai uma sugestão: se a frase for longa usa-se vírgula antes do “e”, para a clareza do texto. Se a frase for curta, é dispensável a vírgula: “este não deu por ele e ia andando” – “desconhecia as ruas, andava e desandava” (Machado de Assis).

Bibliografia

- ALMEIDA, Napoleão Mendes de. *Dicionário de Questões Vernáculas*. Ed. Caminho Suave, s/data.
- ARRUDA, Geraldo Amaral. *A linguagem do juiz*. Ed. Saraiva, 1996.
- CIPRO NETO, Pasquale. *Inculto e Bela*. Publifolha, 1999.
- COELHO, Teixeira. *Dicionário do Brasileiro de Bolso*. Edições Siciliano, 1991.
- COSTA, José Maria da. *Manual de Redação Profissional*. Millennium Editora, 2002.
- CUNHA, Celso e CINTRA, Lindley. *Nova Gramática do Português Contemporânea*. Terceira edição revista, Ed. Nova Fronteira, 2001.
- FILIPPETTO, Maria Elizabeth Carvalho Pádua. *Apontamentos de redação e prática forense*. Memória Jurídica Editora, São Paulo, 2001.

- MARTINS, Eduardo. *Manual de Redação e Estilo*. Ed. Moderna, 3^a. ed., 1991.
- NICOLA, José de; TERRA, Ernani. *1001 Dúvidas de Português*. Editora Saraiva, 2002.
- PERO, Maria Thereza Gonçalves. *A motivação da sentença civil*. Editora Saraiva, 2001.
- SQUARISI, Dad. *Dicas da Dad*. Editora Contexto, 2003.
- TELLES, Carlos Queiroz. *Manual do Cara-de-pau ou É fácil falar difícil*. Ed. Best Seller, 1991.
- TOLEDO, Marleine P. M. F. e NADÓLSKIS, Hêndricas. *Comunicação Jurídica. Sugestões Literárias*, 4^a. ed., 2000.